

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 129

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de agosto de 2008

JOÃO BITTA



**CENTRO DE FORMAÇÃO** - Uma das propostas visa retomar os investimentos na Fábrica Cultural Tacaruna, localizada no limite entre as cidades do Recife e de Olinda

# Justiça marca audiência para detalhar propostas do Executivo

## Reajuste para servidores do MPPE e verbas para Cehab estão na pauta

A próxima reunião da Comissão de Justiça da Alepe, na terça-feira, deverá contar com a presença do secretário estadual das Cidades, Humberto Costa, e de representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). No encontro de ontem, o líder da Oposição na Casa, deputado Pedro Eurico (PSDB), solicitou a audiência pública para esclarecer dúvidas sobre projetos de lei direcionados às duas instituições. Uma das propostas visa

reajustar a remuneração dos cargos efetivos e das funções gratificadas do MPPE, a outra abre crédito suplementar de R\$ 6 milhões em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).

Para Eurico, a matéria relativa ao MPPE deveria ter sido votada até o fim do primeiro semestre deste ano, respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta relacionada à Cehab, por sua vez, visa utilizar os recursos da

abertura de crédito na construção e recuperação de casas danificadas pelas chuvas, mas, segundo Eurico, é necessário mais detalhes sobre o uso dos recursos.

O presidente da Comissão, deputado José Queiroz (PDT), acatou as solicitações, afirmando ser "necessário que a sociedade acompanhe as decisões tomadas pelos parlamentares, uma vez que discussões mais aprofundadas sobre as matérias em pauta enriquecem o processo legislativo".

Ainda na reunião de ontem, o colegiado aprovou sete projetos de lei, sendo seis de autoria do Poder Executivo. Os textos tramitam em regime de urgência e solicitam abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado. A maioria dos recursos beneficiará a Secretaria de Educação do Estado. Serão cerca de R\$ 30 milhões destinados a cobrir despesas com as ações previstas no plano de metas prioritárias da pasta, além de verbas para a manutenção e

ampliação das unidades escolares. A Comissão distribuiu outros 15 projetos de lei.

**RESGATE** - Uma das proposições de abertura de crédito que favorecem a Secretaria Estadual de Educação inclui no programa de ações do Plano Plurianual 2008/2011 a criação e implementação da Fábrica Cultural Tacaruna. O prédio, localizado na divisa entre o Recife e Olinda, foi adquirido pelo Governo do Estado, em 2000, com o propósito de ser

transformado em um centro de formação cultural. Foram investidos cerca de R\$ 14 milhões pelo ex-governador Jarbas Vasconcelos em obras de paisagismo, pavimentação da via de acesso, iluminação, entre outras. Até agora, entretanto, o local serviu apenas de espaço para shows, na maioria das vezes, de axé e pagode. Agora, de acordo com o projeto de lei aprovado, ontem, pela Comissão de Justiça, o Governo do Estado vai investir mais R\$ 4 milhões no local.

# Régis rebate críticas e elogia Festival de Inverno de Garanhuns

Evento recebeu novo nome - Festival Pernambuco Nação Cultural - e marca própria

O Festival Pernambuco Nação Cultural, antigo Circuito do Frio, foi defendido na Assembleia Legislativa. Ontem, o 1º vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB), rebateu as críticas da deputada Terezinha Nunes (PSDB), feitas na última segunda-feira, e ressaltou a preocupação do Governo do Estado em investir na cultura pernambucana e na valorização dos artistas locais. O evento engloba festividades nas cidades de Taquaritinga do Norte, Triunfo, Gravatá, Garanhuns, Pesqueira, entre outras.

"Em 2001, quando o Circuito do Frio foi criado, sabia-se que não ia dar certo. Antes, não se valorizava a cultura local. Este ano, por exemplo, a estrutura do Festival de Inverno de Garanhuns progrediu. Seis palcos foram montados, as oficinas cresceram em 100% e duraram até o dia 31 de julho. Além disso, o Festival de Cinema reali-



FOTOS: RINALDO MARQUES

**ATIVIDADE** - Na tribuna, petebista citou a ampliação das oficinas até o dia 31 de julho

zou oficinas profissionalizantes, contribuindo para a geração de emprego e renda", ressaltou.

De acordo com Régis, o Festival de Inverno de Garanhuns tem um novo formato e uma marca fixa definida pelo Governo, escolhida com a participação

da sociedade. "Estamos satisfeitos com o evento. Algumas pessoas não entendem e sempre reclamam. Precisamos fazer com que nossa cultura sobressaia, vendendo o frevo para todo o País, por exemplo", enfatizou o petebista.

Em pronunciamento, a deputada Terezinha Nunes (PSDB), reafirmou as críticas ao evento. "Izaías tentou justificar o injustificável. O Festival de Inverno de Garanhuns foi um fracasso, faltou gente na Praça Guadalupe para assistir aos shows", pontuou.

## EXU

# Deputados podem acompanhar impasse no Parque Asa Branca

A proposta de criar uma comissão que acompanhe as ações relacionadas ao Parque Asa Branca, no município de Exu, no Sertão do Araripe, foi o assunto abordado, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O parque, localizado na casa que pertenceu a Januário, pai de Luiz Gonzaga, tem uma área de aproximadamente 15 mil metros quadrados. Lá, encontra-se o Museu do Gonzagão, com mais de 500 peças pertencentes a Luiz Gonzaga, uma pousada, espaço para apresentações culturais, além do mausoléu do cantor.

Para o tucano, a comissão incentivará expressões culturais ligadas ao artista. "A proposta é estudar e dar sugestões ao Governo do



**BAIÃO** - Moraes quer fortalecer legado de Luiz Gonzaga

Estado para resolver definitivamente a questão da propriedade do parque, que, atualmente, não se sabe se pertence à iniciativa priva-

da ou não. Esse impasse tem trazido dificuldades para manter viva as culturas nordestina, pernambucana e a de Gonzagão. Temos

que fazer com que ele seja lembrado como merece: grande pernambucano, poeta, sanfoneiro e cantor", ressaltou.

O deputado também salientou que, desde o seu primeiro mandato na Casa, em 1999, vem procurando manter viva a memória do Rei do Baião, por meio de homenagens realizadas na Alepe. Moraes ainda denunciou o "descaso" do Governo do Estado com relação às comemorações. No último dia 2, a morte de Gonzagão completou 19 anos. "Até na França estão sendo feitas homenagens e, infelizmente, Exu não deu continuidade às comemorações que vinham sendo feitas todos os anos devido à falta de apoio", observou.

## Petrolina

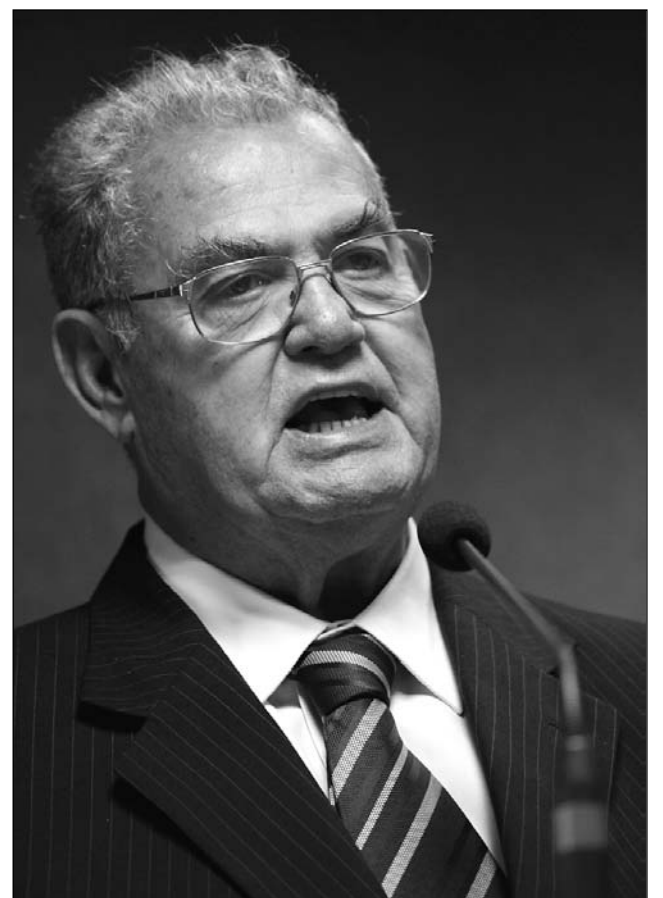
# Maior enxadrista da América aguarda apoio

A única enxadrista nordestina a possuir a Tríplice Coroa: Nordeste, Brasil e Américas, Ramyres Santana Coelho, motivou o discurso do deputado Geraldo Coelho (PTB), na tarde de ontem. Com apenas 10 anos, Ramyres, natural de Petrolina, conquistou sete títulos em campeonatos de xadrez. "Essa é uma atividade esportiva do mais elevado valor, pois é um facilitador mental para as mais elevadas conquistas intelectuais do ensino moderno. O poder público deveria incluir o jogo no quadro curricular da rede estadual", defendeu.

Ramyres é a atual campeã pernambucana de Xadrez Escolar, campeã Norte/Nordeste de Xadrez Escolar, campeã petrolinense

Absoluta de Xadrez e foi a 4ª colocada no Panamericano Sub 10. "As conquistas de Ramyres são um testemunho de que a inteligência existe em todos nós e que devemos seguir com vocação, força de vontade e respeito", observou, acrescentando que a menina venceu todas as campeãs da região Sul, onde estão os Centros de Xadrez mais competitivos do País.

A estudante disputará o Campeonato Mundial de Categorias 2008, que será realizado no Vietnã, em outubro. "Faço um apelo ao secretário estadual de Educação, Danilo Cabral, para que patrocine a viagem de Ramyres. Assim ela terá a chance de disputar mais um título", ressaltou o parlamentar.



**EXEMPLO** - Geraldo Coelho elogiou jogadora mirim

# Brasil ratifica convenção em prol de deficientes

## Evento foi realizado em julho, em Brasília

**A** fim de reconhecer e garantir os direitos das pessoas com deficiência, o Brasil, juntamente com diversos países, ratificou a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. "Realizada no mês de julho, a promulgação do Decreto Legislativo é um fato histórico para o ordenamento jurídico do País, já que é a primeira vez que um tratado de Direitos Humanos foi ratificado no Congresso Nacional", ressaltou o deputado Airinho de Sá (PSB), que participou do evento e representou o Poder Legislativo de Pernambuco.

As nações que ratificam o documento ficam obrigadas a eliminar leis, costumes e práticas que sejam preconceituosas e atentatórias à dignidade da pessoa com deficiência. Além disso, a iniciativa proíbe a discriminação em todos os aspectos da vida, como edu-



FOTOS: RINALDO MARQUES

**PARTICIPAÇÃO** - Airinho (E) representou o Poder Legislativo de Pernambuco

cação, saúde, acesso à justiça e ao transporte.

De acordo com o parlamentar, será preciso determinação do Governo e da população para tornar efetiva a Convenção. "Cabe ao

Poder Legislativo analisar a Constituição Estadual e as demais leis estaduais, a partir das decisões ratificadas pelo Senado", destacou.

Airinho ainda lembrou a Semana da Pessoa com

Deficiência, que terá início no próximo dia 21 e seguirá até 28 de agosto. O evento foi instituído no calendário oficial do Estado, a partir da Lei Nº 13.381/07, de autoria do parlamentar.

## Serviço público

# Nadegi lembra Dia da Saúde

O Dia Nacional da Saúde, comemorado em 5 de agosto, e o Sistema Único de Saúde (SUS), que completa 20 anos em 2008, foram lembrados, ontem, pela deputada Nadegi (PMN). Segundo a parlamentar, o momento é oportuno para refletir os rumos da luta pelo direito à saúde no Brasil. "A saúde que temos não é a que desejamos. Saúde não é somente ir ao médico ou fazer exames, mas é ter trabalho digno, alimentação, moradia, saneamento básico, educação", afirmou.

O SUS realizou, em 2007, mais de 1,5 bilhão de procedimentos na atenção básica, mais de dois milhões de partos, 400 milhões de exames laboratoriais e disponibilizou 160 milhões de doses de vacinas.

"O sistema tem permitido resultados inquestioná-



SUS - Balanço das ações

veis para a melhoria de vida da população. É a mais ousada política pública realizada no Brasil e pode servir de inspiração para outros países que desejam universalizar os serviços públicos de atendimento médico", observou Nadegi.

## Ensino Superior

# Faculdade de Medicina recebe apoio no Plenário

O deputado Alberto Feitosa (PR) lamentou, ontem, a decisão do Ministério da Educação (MEC) que impediu, há cerca de dois meses, o funcionamento da Faculdade de Medicina de Garanhuns. O parlamentar disse que colocará em votação, no Plenário, um apelo para que a Assembléia possa interferir junto à Justiça Federal, no intuito de agilizar o julgamento do processo. O republicano espera que o curso volte a funcionar e, para isso, ressaltou a carência de médicos em Pernambuco. "Muitas vezes, o acesso à saúde é utilizado como moeda de troca por votos no Interior do Estado. A faculdade está completamente pronta, com laboratórios, equipamentos, salas de aula climatizadas, entre outros investimentos.



FEITOSA - MEC proibiu funcionamento da unidade

Acho um desperdício ver jovens sem usufruir da estrutura montada", ponderou. Segundo Feitosa, a Associação dos Médicos de Garanhuns também é favorável à instituição de ensino.

Em aparte, o deputado Geraldo Coelho (PTB) apoiou o pronunciamento de Feitosa, argumentando que "a interiorização do Ensino Superior é importante e deve ser colocada em prá-

tica". "Estou lutando para levar o curso de Nutrição para Petrolina (Sertão), porque acredito que a área de saúde deve ser priorizada, caso contrário, os hospitais vão continuar superlotados", disse.

O deputado Izaías Régis (PTB), que é natural de Garanhuns, lembrou que o fechamento da Faculdade de Medicina da cidade não é uma questão política e, sim, da Justiça Federal. O parlamentar alertou que é preciso lutar da maneira correta pela reabertura do curso. "É necessário que os diretores nos procurem com documentos concretos da unidade, para que possamos defender a reabertura. Estive no MEC e lá não há nenhum documento da faculdade", lamentou.

## Responsabilidade

# Campanha dirigida aos pais

Aproveitando a aproximação do Dia dos Pais, celebrado no próximo domingo, a Rede Brasileira de Homens pela Equidade de Gênero, representada em Pernambuco pelo Instituto Papai, lança, hoje, às 9h, no Ministério Público do Estado, a campanha Paternidade: Desejo, Direito e Compromisso. A iniciativa busca caracterizar a figura paterna desde o período da gestação, passando pelo parto e pelo acompanhamento ao recém-nascido, como figura indispensável ao equilíbrio emocional da mulher e da criança. O lançamento foi anunciado, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). A petista convidou os colegas parlamentares a se engajar na iniciativa, que será lançada em todas as Capitais brasileiras.

"Em Pernambuco, podemos comemorar a vigência da lei que ampliou a licença-paternidade de dois para



CONVITE - Teresa Leitão

sete dias, para os servidores públicos estaduais, e da licença-maternidade, de quatro meses para seis meses", afirmou Teresa Leitão, acrescentando que a expectativa é que a licença-paternidade seja ampliada, "a fim de que a atenção à criança seja dispensada de forma co-responsável".

# Líder da Oposição denuncia falta de estrutura em unidades da Fundac

## Tucano convidou parlamentares a agendar visitas aos centros de recuperação

O sistema de funcionamento da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (Fundac) em Pernambuco recebeu críticas do líder da Oposição na Alepe, deputado Pedro Eurico (PSDB). O parlamentar denunciou, ontem, o "descaso" com a instituição e indícios de improbidade administrativa. "Os jovens sofrem com a violência, o abandono e com comidas estragadas. As casas de recuperação viraram depósito de seres humanos. Na unidade do Cabo, recentemente, houve uma rebelião dos internos contra os maus-tratos", enfatizou.

Diante da gravidade da situação, Eurico fez um apelo ao governador Eduardo Campos (PSB) e ao secretário estadual de Desenvolvimento Social e Direi-



FOTOS: RINALDO MARQUES

**DIREITOS HUMANOS** - Eurico disse que crianças estão sofrendo maus-tratos e ingerindo comida estragada

tos Humanos, Roldão Joaquim, para que providências sejam tomadas. "Precisamos ser solidários com esses meninos e meninas para reduzirmos a criminalidade. Quando não são mortos, esses jovens, que têm entre 14 e 24 anos, são depositados nas casas de recuperação. Não acredito que eles sejam irrecuperáveis", protestou, solicitando às Comissões de Educação e de Defesa da Cidadania o agendamento de visitas às unidades da Fundac no Estado.

Para o líder da Oposição, o mau funcionamento da Fundac passa pelo "envolvimento político e eleitoral dos dirigentes". "Comidas com baratas, que não servem nem para os porcos, são servidas aos jovens. Meninas são estupradas e nada é feito", denunciou.

## Projeto de Lei

### Banco de dados para combater violência

A instalação de um banco de dados com estatísticas detalhadas sobre a violência pode auxiliar o combate à criminalidade no Estado. Ontem, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) apresentou um projeto de lei à Mesa Diretora detalhando a iniciativa. "Vivemos na dependência de dados esporádicos fornecidos por órgãos públicos e privados que, muitas vezes, não possuem informações oficiais. Além disso, os dados disponibilizados carecem, até o momento, de uma base sólida que possa oferecer o mínimo de condições necessárias para estudá-los e propor alternativas de combate ao crime", argumentou.

A tucana citou o Rio Grande do Sul que implantou, por meio de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo gaúcho, em 1999, o Banco de Dados sobre Segurança, considerado



**AUTORIA** - Terezinha Nunes detalhou proposta na tribuna

modelo. "Iniciativas semelhantes transitam nas Assembleias Legislativas do Acre e do Mato Grosso do Sul", informou. Segundo Terezinha, a partir dos dados, a sociedade poderá influenciar na busca de soluções e, sobretudo, acompanhar o trabalho das diversas instituições ligadas à segurança pública.

Se a proposta for aprovada, a Secretaria de De-

fesa Social será obrigada a apresentar semestralmente números atualizados à sociedade. "O banco deverá contar com ocorrências registradas, inquéritos instaurados, número de civis e militares mortos, prisões em flagrante, mandados de prisão, armas apreendidas, ingresso e saída do sistema penitenciário e dados da violência contra a mulher", enumerou.

## Taquaritinga do Norte

### Aberta licitação para construir Adutora Mateus Vieira

A abertura do processo de licitação pela Compesa para construir uma adutora que levará água da Barragem Mateus Vieira a Taquaritinga do Norte, no Agreste, foi comemorada, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). "A adutora vai minimizar o problema do abastecimento no município", frisou, acrescentando que o reservatório foi construído há 19 anos.

O parlamentar também registrou que o Governo do Estado vai assinar a ordem de serviço para retomar a pavimentação da PE-160, no trecho que liga Jataúba, no Agreste, a Congo, cidade paraibana que faz divisa com Pernambuco. "A obra beneficiará o Pólo de Confeção, além de integrar os dois Estados", comentou.

Cássio Cunha Lima, governador da Paraíba, comprometeu-se em asfaltar a estrada, que liga o município de Sumé à divisa. "A iniciativa também irá auxiliar o escoamento da produ-

ção paraibana e melhorar o acesso ao Pólo de Confeções", disse o petebista. A adutora e a pavimentação da PE-160 são antigas reivindicações do parlamentar.



**ALEGRIA** - Figueirôa exaltou decisão do Executivo

## Resolução

## Resolução Nº 880

**EMENTA:** Concede licença em Caráter Particular ao Deputado Edson Vieira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em interesse particular, sem remuneração, nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Edson Vieira**, no período de 17 de julho a 14 de novembro do ano em curso.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 05 de agosto de 2008.

GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Atos

## ATO Nº 1205/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2008, do Deputado Antônio Moraes,

**RESOLVE:** exonerar **MÁRIO LUIZ PORTO DE LUCENA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 1209/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 454 e 040/2008, do Deputado Mavieal Cavalcanti,

**RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores daquele Gabinete Parlamentar constantes nas planilhas abaixo, bem como atribuir as gratificações de representação, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

**EXONERAR:**

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MARIA DE FÁTIMA COUTO R. PESSOA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
KETLYN ALVES DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	115%
<b>NOMEAR:</b>		
NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MARIA DE FÁTIMA COUTO R. PESSOA	Assessor Especial/ PL-ASC	3%
KETLYN ALVES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	14%
MARGARIDA FIGUEIREDO DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	-

Sala Torres Galvão, 04 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social / em exercício); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcideio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Ordem do Dia

Octogésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 06 de agosto de 2008, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única da Indicação nº 2445/2008  
Autor: Dep. Soldado Moisés

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI Telefone Fixo no sentido de instalar telefones público na Rua Ramiro Ramos - Vila Torres Galvão – Paulista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2446/2008  
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Governador do Estado no sentido de providenciar a concessão do uso e administração da Estação Hidroviária do Projeto Circuito Náutico localizado no Forte Orange para as associações de artesãos do município da Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2447/2008  
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Governador do Estado no sentido de providenciar a concessão do uso e administração da Estação Hidroviária do Projeto Circuito Náutico localizado em Maria Farinha para as associações de artesãos do município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2448/2008  
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de regulamentar a Lei Estadual nº 12.045/2001, que versa acerca do transporte gratuito intermunicipal para as pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2449/2008  
Autor: Dep. Mavieal Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que regulamente a Lei de nº 13.401, de 04 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco/Legislativo de 05/03/2008, que **“torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco”**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2263/2008  
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos a Empresa Pernambucana Companhia Industrial de Vidros - CIV, em homenagem aos seus cinquenta anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2264/2008  
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplauso ao Senhor José de Souza Alencar, o ALEX, cronista social do Jornal do Comercio, pelos seus sessenta anos dedicados ao jornalismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2265/2008  
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Randulf de Andrade Borges, ocorrido no dia 26 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2266/2008  
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa, o artigo: **“Mãe coruja para todas**, publicado no Jornal do Comercio em 11 de julho do corrente ano, de autoria do arquiteto e membro do Instituto Arqueológico Pernambucano e professor da UFPE, Professor Fernando Guerra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2267/2008  
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em 23 de Outubro do corrente ano, com a finalidade de comemorar os 90 anos da Igreja Assembléia de Deus do Recife.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2268/2008  
Autor: Dep. Soldado Moisés

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em 21 de outubro do corrente ano com o objetivo de comemorar o Dia do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2269/2008  
Autor: Dep. Soldado Moisés

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial em 15 de dezembro do corrente ano com o objetivo de comemorar o Dia do Fonoaudiólogo que transcorrerá nesta data.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2270/2008  
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita seja transcrito nos anais desta Casa o artigo: **“Mudar a ótica”**, de autoria do professor da Universidade de Brasília e Senador da República, Cristovam Buarque.



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **06 de agosto de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

### DISTRIBUIÇÃO

#### 1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

**I) Projeto de Lei Ordinária n.º 640/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

**II) Projeto de Lei Ordinária n.º 641/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

**III) Projeto de Lei Ordinária n.º 642/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

**IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 643/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

**V) Projeto de Lei Ordinária n.º 644/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

**VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 645/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

**VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 646/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

**VIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 647/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE);

**IX) Projeto de Lei Ordinária n.º 648/08**, de origem Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA).

### DISCUSSÃO

#### 1) Subemenda:

**I) Subemenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 491/08**, de autoria da Comissão de Defesa da Cidadania – Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Altera o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008 de autoria do Deputado Augusto Coutinho).

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DR. GERALDO JÚLIO

Recife, 05 de agosto de 2008.

Deputado GERALDO COELHO  
Presidente da CFOT

IV - às disposições pertinentes às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e

V - às disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado.

Na sua preparação o Projeto de Lei da LDO/2009 observou as normas constitucionais próprias e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo, em anexos específicos, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com suas respectivas medidas compensatórias.

No seu artigo 2º o Projeto de Lei discorre sobre as PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, definidas para o exercício de 2009, estruturadas em torno de um mapa da estratégia, onde o Governo explicita a sua visão de futuro, as premissas de sua atuação e os focos prioritários da ação governamental. Nesse formato, a orientação estratégica pode ser feita a partir do programa de governo num desenho estruturado segundo quatro perspectivas de ação e dez objetivos estratégicos todos em seqüência lógica que permitem ao Governo e a sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro, o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do Povo de Pernambuco.

Por outro lado, o entendimento do Governo é de que os recursos mobilizados pelos agentes públicos têm sua melhor aplicação se contribuírem para reverter a desigualdade social, decorrente do flagrante desequilíbrio nas oportunidades de desenvolvimento – que precisam ser acessíveis às camadas da população sujeitas a situações de vulnerabilidade e risco na conquista de padrões mínimos e dignos de existência. Estas oportunidades também precisam ser disponibilizadas em todo o território do estado, alterando gradualmente a concentração espacial do dinamismo socioeconômico. Os focos prioritários da ação de governo apontam, então, para a interiorização do desenvolvimento e para o olhar sobre os estratos mais vulneráveis da população. Como premissa, a transparência na gestão e o controle social da ação de governo que garantem a participação popular na condução dos projetos.

A Visão de Futuro consolida, assim, o conceito mais abrangente possível de qualidade de vida como requisito para construção da cidadania, pensado nas dimensões econômica, social e territorial. Portanto, na formulação e execução de cada programa, projeto ou atividade de governo, observaremos se os focos prioritários e a premissa estão garantidos ou preservados, como forma de não desviar atenção e energia para ações que não concorram ou até comprometam a realização do cenário desejado.

Desse modo, as Perspectivas delineadas para o exercício de 2009, com seus respectivos Objetivos Estratégicos, servirão de base para a elaboração dos programas e ações de governo, quando da revisão do PPA 2008-2011 a ser entregue no dia 05 de outubro, conforme delineadas a seguir:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA- EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

-Equilibrar Receitas e Despesas

-Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

-Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

-Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

-Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

-Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); EDUARDO PORTO (PTdoB); ESMERALDO SANTOS (PR); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 06 de agosto de 2008, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

**01-Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008**, de autoria do Tribunal de Contas (EMENTA: Reajusta os vencimentos – base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**02-Projeto de Lei Ordinária Nº 635/2008**, autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Fica denominada a 7ª Companhia Independente “Capitão Natanael Silva Dantas” a 7ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, situada no município de Santa Maria, da Boa Vista, neste Estado);

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 636/2008**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (EMENTA: Reajusta os valores dos vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**04- Projeto de Lei Complementar Nº 637/2008**, de autoria do Ministério Público (EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, tnº 57, de 05 de janeiro 2004, Lei Complementar nº 83, de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências);

**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 640/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**);

**Regime de urgência**

**06-Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providência – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**07-Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providência – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**08- Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**09- Projeto de Lei Ordinária Nº 644/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providência – **SECRETARIA DAS CIDADES**);

**Regime de urgência**

**10- Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE SAÚDE**);

**Regime de urgência**

**11- Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providência – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**12- Projeto de Lei Ordinária Nº 647/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada do Estado de Pernambuco – PRODINPE);

**Regime de urgência**

**13- Projeto de Lei Ordinária Nº 648/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA);

**Regime de urgência**

### EM DISCUSSÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 640/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**);

**Regime de urgência**

**02-Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providência – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**03-Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providência – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE SAÚDE**);

**Regime de urgência**

**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providência – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

**Regime de urgência**

**SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Recife, 05 de agosto de 2008

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

-Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

-Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

-Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

-Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

De outra parte, os Objetivos Setoriais, vinculados cada um a um Objetivo Estratégico, os Programas, que articulam um conjunto de

ações para enfrentar um problema, atender uma demanda ou aproveitar uma oportunidade de investimento, e as Ações de governo, que contribuem para o atingimento dos objetivos de um Programa, serão detalhados e discriminados, segundo seus atributos próprios, nos respectivos projetos de lei – de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual – para o exercício de 2009.

METAS FISCAIS

Para o exercício de 2009, a determinação do Governo permanece sendo a busca do **Equilíbrio Fiscal Dinâmico**, que se diferencia do equilíbrio fiscal puro por priorizar, além do balanceamento entre receitas e despesas, a viabilização do crescimento da economia estadual e o atendimento das pessoas, sobretudo as mais necessitadas. Por essa razão o Governo continuará trabalhando para assegurar a estabilidade das finanças do Estado, em sintonia com os termos pactuados no Programa de Ajuste Fiscal celebrado com a Secretaria do Tesouro Nacional, porém firmemente comprometido com a ampliação do nível dos investimentos, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco e o atendimento das demandas da sociedade – para cumprimento dos compromissos do programa de governo assumidos perante o povo pernambucano.

As metas fiscais para o exercício de 2009, a que se refere o artigo 3º do anexo Projeto de Lei, são as discriminadas no seu Anexo I.

## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Neste capítulo, o Projeto de Lei da LDO/2009 cuida da definição da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, procurando atribuir-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e confira àqueles instrumentos caráter de clareza, transparência e operacionalidade, características indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo. A esse respeito, o Estado de Pernambuco já conta, a partir do presente exercício de 2008, com um sistema corporativo informatizado, que integra a elaboração e acompanhamento de planos e orçamentos aos registros da programação financeira e da execução e contabilização orçamentárias – o e- Fisco Orçamentário – Financeiro, concebido graças ao pioneirismo, inteligência e capacidade dos servidores públicos estaduais das áreas respectivas.

## DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para o exercício de 2009 contemplará os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2008/2011, com execução prevista para 2009, além de novos programas, de caráter prioritário, a serem incluídos naquele instrumento através da Lei de sua Revisão, cuja proposta será remetida a essa Casa a 05 de outubro vindouro.

Neste Capítulo são disciplinados entre outras questões:

a)os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, por uma meta de resultado primário superavitário;

b)os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese do comportamento da receita comprometer o atingimento das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c)as formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e instituições civis sem fins lucrativos, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, as mesmas observam as normas constitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete a compreensão e o esforço comum que os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem empreender com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensejar a viabilização das demandas da sociedade.

## DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando representar, este grupo de despesa, o maior item nas despesas do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais. A mudança, neste campo, está na criação coletiva de uma política de valorização dos servidores. O Governo criou, desde o exercício passado, a Mesa Geral de Negociação Permanente, e as mesas específicas, que têm o objetivo de manter um diálogo permanente com os servidores estaduais, estabelecendo, em conjunto, as políticas de pessoal do Estado.

## DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2009 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliento que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pautar-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu artigo 14. Cabe registrar que este Governo não abre mão de priorizar, nestes projetos, a viabilização do crescimento econômico e, sobretudo, a geração de emprego e renda para nossa população.

O incluso Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2009.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientará as ações do Governo no exercício de 2009, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho para exame e aprovação dessa renomada Assembléia.

A implementação do Programa de Governo, consubstanciado no Projeto “Todos por Pernambuco” representa um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no

território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados. Alcançando este patamar, criaremos as condições para atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar superávits, mas para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática de “Equilíbrio Fiscal Dinâmico”.

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 1 de agosto de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária N° 639/2008**

**Ementa:** Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2009, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e  
VI - disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2009, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a)Perspectivas  
b)Objetivos Estratégicos  
c)Objetivos Setoriais  
d)Programas, e  
e)Ações

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:  
I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA-EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO  
Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar Receitas e Despesas

·Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

·Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

·Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

·Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos  
IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

·Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

·Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

·Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

·Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2009 e da Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa – FRMSA.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g)orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos originários do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f “ do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e sub-funções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do

Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no "caput" em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2009, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2009, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuem-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) Conselho Municipal de Saúde;  
b) Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
c) Conselho Municipal de Assistência Social;  
d) Conselho Municipal de Educação;  
e) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;  
f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraidos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no “caput” e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a)certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b)certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c)declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, acompanhadas de declaração do Prefeito Municipal sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, acompanhado de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a)mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b)declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do “caput” deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea “b”, do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2008;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ao Ministério Público e à Defensoria Pública senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Orçamentário- Financeiro Corporativo do e-Efisco.

§ 2º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2009 observará as disposições constantes dos artigos 11,12 e 13, e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

## SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2009 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2009, serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

## SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I – Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II – Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, de acordo com o inciso XVIII do § 1º do art.1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - O convênio de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

II - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

## SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 13.151, de 04 de dezembro de 2006 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estricta observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetua-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congêneres – em que restem devidamente identificados:

- a) os motivos da concessão do benefício;  
 b) a entidade beneficiária e seu representante legal;  
 c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;  
 d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do “caput” deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2008, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2009 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no “caput”, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o “caput” serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.  
 Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 A - METAS ANUAIS  
 ANO: 2009  
 LRF, art.4º, § 1º Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante* (a/PIB)x100	%PIB	Valor Corrente(b)	Valor Constante* (b/PIB)x100	%PIB	Valor Corrente ( c )	Valor Constante* (c/PIB)x100	%PIB
Receita Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Receitas Primárias (I)	17.404.855,3	16.655.367,2	0,559	19.145.340,8	17.531.966,6	0,560	21.059.874,9	18.454.703,8	0,562
Despesa Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Despesas Primárias(II)	17.109.855,3	16.373.070,5	0,550	18.849.340,7	17.260.910,4	0,552	20.734.274,8	18.169.381,4	0,553
Resultado Primário (I-II)	295.000,0	282.296,7	0,009	296.380,1	271.056,3	0,009	325.600,1	285.322,4	0,009
Resultado Nominal	152.013,9	-326.046,4	0,005	139.984,0	-284.074,5	0,004	283.276,0	-158.763,4	0,008
Dívida Pública Consolidada	5.988.505,0	5.510.444,7	0,192	6.128.489,0	5.226.370,3	0,179	6.411.765,0	5.067.606,8	0,171

Fonte: Gerência de Orçamento do Estado – GOE-SEPLAN

Críticos de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total – (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total – (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I – II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(\*) – Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2009

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I – METAS FISCAIS  
 B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2007  
 ANO : 2009  
 LRF, art.4º, § 2º, inciso I Em R\$ 1.000,00

Variação (II-I) ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas na LDO-2007		Particip.(%) II – Metas Realizadas(dados de balanço)		Particip.(%)	
	2007	no PIB* Nacional	2007	no PIB* Nacional	Valor	%
Receita Total	12.594.233,7	0,492	11.770.601,8	0,460	-823.631,9	-6,54
Receitas Primárias (I)	12.128.943,0	0,474	11.571.369,9	0,452	-557.573,1	-4,60
Despesa Total	12.594.233,7	0,492	11.469.504,0	0,448	-1.124.729,7	-8,93

Despesas Primárias(II)	11.784.837,8	0,461	10.787.851,1	0,422	-996.986,7	-8,46
Resultado Primário (I-II)	344.105,2	0,013	783.518,9	0,031	439.413,7	127,70
Resultado Nominal	-16.317,6	-0,001	-516.239,3	0,020	-499.921,7	3.063,70
Dívida Pública Consolidada	5.470.053,0	0,214	4.757.971,0	0,186	-712.082,0	-13,02

TOTAL	656,1	54.514,0	4.245,9
SALDO FINANCEIRO	158,8	(95,1)	1.798,3

Fonte: Balanços dos anos respectivos

$$c=(a-b) + (f) \quad f=(d-e) + (g) \quad (g)$$

Fonte: Balanço Anual 2007 e LDO - 2007

Crerícios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2005

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(\*) - PIB nacional (2007):R\$ 2.558.821,35 milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS

ANTERIORES

ANO : 2009

LRF, art.4º, § 2º, inciso IIEm R\$ 1.000,00

#### VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	Å%	2008	Å%	2009	Å%	2010	Å%	2011	%
			a.a		a.a		a.a		a.a		a.a
Receita Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,0	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0
Receitas Primárias (I)	9.879.629,0	12.128.943,0	22,8	13.360.145,0	10,2	17.404.855,3	30,3	19.145.340,8	10,0	21.059.874,9	10,0
Despesa Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,0	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0
Despesas Primárias (II)	9.586.613,0	11.784.837,8	22,9	12.932.424,1	9,7	17.109.855,3	32,3	18.849.340,7	10,2	20.734.274,8	10,0
Resultado Primário (I-II)	293.016,0	344.105,2	17,4	427.720,9	24,3	295.000,0	-31,0	296.380,1	0,3	325.600,0	10,0
Resultado Nominal	-461.029,4	-16.317,6	-96,5	-361.974,0	2,118,3	152.013,9	-142,0	139.984,0	-7,9	283.276,0	102,4
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	5.470.053,0	-0,3	5.108.079,0	-6,6	5.988.505,0	17,2	6.128.489,0	2,3	6.411.765,0	4,6

#### VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2008)\*

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	Å%	2008	Å%	2009	Å%	2010	Å%	2011	Å%
			a.a		a.a		a.a		a.a		a.a
Receita Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,4	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3
Receitas Primárias (I)	11.446.926,6	13.518.063,7	18,1	13.360.145,0	-1,2	16.655.367,2	24,7	17.531.966,6	5,3	18.454.703,8	5,3
Despesa Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,4	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3
Despesas Primárias(II)	11.107.426,7	13.134.548,3	18,3	12.932.424,1	-1,5	16.373.070,5	26,6	17.260.910,4	5,4	18.169.381,4	5,3
Resultado Primário (I-II)	339.499,9	383.515,4	13,0	427.720,9	11,5	282.296,7	-34,0	271.056,3	-4,0	285.322,4	5,3
Resultado Nominal	-534.166,8	-260.189,7	-51,3	-260.043,8	-0,1	-326.046,4	25,4	-284.074,4	-12,9	-158.763,4	44,1
Dívida Pública Consolidada	6.356.724,7	6.096.534,9	-4,1	5.836.491,1	-4,3	5.510.444,7	-5,6	5.226.370,3	-5,2	5.067.606,8	-3,0

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(\*) - Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IIIEm R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(10.446.975,4)	95,19	(10.447.819,0)	95,17	(11.573.212,0)	96,12
Reservas	115.195,6	(1,05)	115.618,3	(1,05)	93.173,4	(0,77)
Resultado Acumulado	(643.302,2)	5,86	(645.679,5)	5,88	(560.094,6)	4,65
Total	(10.975.082,0)		(10.977.880,3)		(12.040.133,2)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(18.217.840,2)	100,00	(18.217.840,2)	100,00	(18.104.628,7)	100,00
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos acumulados	-		-		-	
Total	(18.217.840,2)		(18.217.840,2)		(18.104.628,7)	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IIIEm R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2007(a)	2006(d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	910,0	52.620,7	6.044,1
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	910,0	52.620,7	6.044,1
Alienação de Bens Móveis	724,4	50.242,6	442,4
Alienação de Bens Imóveis	185,5	2.378,0	5.601,7
TOTAL	910,0	52.620,7	6.044,1
DESPESAS LIQUIDADAS	2007(b)	2006(e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	656,1	54.514,0	4.245,9
Investimentos	656,1	52.014,0	4.245,9
Inversões Financeiras	-	2.500,0	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2009:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 10,6% e 13,7%, respectivamente, sobre suas reestimativas de 2008, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, desde o exercício de 2007.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de valores financeiros, consideraram-se aspectos como "realização" no exercício de 2007, o "desempenho" em 2008, bem como as peculiaridades de cada item específico de receita.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Na estimativa para os anos de 2009 a 2011, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2008, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2009 A 2011

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

(Em R\$ 1.000)

RENÚNCIA DE RECEITA	Incentivos Fiscais (a)	Receitas Correntes (b)	% [a/b]
Exercício			
2009	80.200,00	16.701.345,9	0,480
2010	80.200,00	18.371.480,5	0,436
2011	80.200,00	20.208.628,5	0,396

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita, decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

ANO: 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

DATA-BASE: DEZEMBRO/2007

SUMÁRIO

1OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3PLANO DE BENEFÍCIOS
4BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
6REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8PROJEÇÕES ATUARIAIS
9PARECER ATUARIAL
10RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2009, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2007, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2007, data de referência da avaliação.

2.ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **179.922**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 60,1% de ativos e 39,9% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº. de Servidores	108.049	71.873	179.922
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.722,28	1.860,30	1.777,42 (*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	50.723	57.326	108.049
Nº. de Dependentes	86.733	67.119	153.852
Idade Média	43,2	45,2	44,3
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5
Tempo de Serviço Total	17,7	17,8	17,8
Tempo de Serviço Público	16,4	16,3	16,3
Diferimento Médio(*)	17,0	10,4	13,5
Remuneração Média (R\$)	1.961,81	1.510,34	1.722,28 (*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (\*)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	1.705	8.502	10.207
Idade Média	63,4	57,7	58,7
Tempo de Serviço Total	33,2	28,9	29,6
Remuneração Média (R\$)	2.237,53	1.500,15	1.623,33 (*) Servidores ativos que cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total
<b>Invalidez</b>			
Nº Servidores	757	777	1.534
Idade Média	65,4	65,1	65,3
Benef. Médio (R\$)	1.618,71	953,52	1.281,78
<b>Idade e Tempo de Contribuição</b>			
Nº. Servidores	16.138	9.368	25.506
Idade Média	65,8	69,1	67,0
Benef. Médio (R\$)	3.040,59	1.672,78	2.538,21
<b>Idade</b>			
Nº. Servidores	744	1.169	1.913
Idade Média	76,2	73,5	74,5
Benef. Médio (R\$)	1.832,98	666,17	1.119,96
<b>Especial (Professor)</b>			
Nº. Servidores	1.413	19.368	20.781
Idade Média	66,9	64,0	64,2
Benef. Médio (R\$)	1.420,53	1.258,73	1.269,73
<b>Pensionistas(*)</b>			
Nº. de Beneficiários (*)	4.457	17.682	22.139
Idade Média	38,0	60,0	55,5
Benef. Médio (R\$) (R\$)	727,91	1.992,23	1.737,70
<b>Total Geral</b>			
Nº. Servidores	23.509	48.364	71.873
Idade Média	60,9	63,8	62,8
Benef. Médio (R\$)	2.420,76	1.587,87	1.860,3

Número de benefícios 17.145

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total
Executivo	102.719	48.381	20.968	172.068
Judiciário	3.722	873	813	5.408
Legislativo	284	229	188	701
Ministério Público	637	157	137	931
Tribunal de Contas	687	94	33	814
<b>Total</b>	<b>108.049</b>	<b>49.734</b>	<b>22.139</b>	<b>179.922</b>

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Remuneração/Benefício Médio (R\$)	Beneficiários Aposentados	Total
	<b>Ativos</b>	<b>Beneficiários Aposentados</b>	<b>Pensionistas</b>
Executivo	1.509,58	1.762,45	1.493.591.578,73
Judiciário	4.392,03	4.877,10	5.027.654.565,89
Legislativo	5.274,42	5.577,83	3.172.474.809,82
Ministério Público	11.826,70	19.176,99	15.670.3713.631,83
Tribunal de Contas	8.223,09	15.103,26	9.779.109.080,69
<b>Total</b>	<b>1.722,28</b>	<b>1.914,88</b>	<b>1.737.701.777,42</b>

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total
Civil	88.253	41.774	15.446	145.473
Militar	19.796	7.960	6.693	34.449
<b>Total</b>	<b>108.049</b>	<b>49.734</b>	<b>22.139</b>	<b>179.922</b>

## 1. PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

### Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

### Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

## 2. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

### Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral (valores de qx): AT-49;

b) Mortalidade de Inválidos (valores de qix): IAPC;

c) Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;

d) Mortalidade de Ativos (valores de qxaa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e) Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência.

31/12/2007 Taxa de juros: 6% a.a.

### Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria MPS 4.992, de 05/02/99;
- A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,92%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS 4.992;
- A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

## 1. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

### Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

### Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

### Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 540,34, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

## 2. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

## 3. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2007
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>Custo (em R\$)</b>
1) Aposentadorias	10.152.383.043,22
2) Pensão por Morte	3.684.244.630,11
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.218.112.259,35
<b>4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>16.054.739.932,68</b>
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	
<b>Benefícios Programados</b>	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	7.740.297.224,51
6) Aposentadoria Especial de Professor	3.972.383.879,30
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2.854.179.868,16
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.650.541.966,46
<b>9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)</b>	<b>17.217.402.938,43</b>
<b>Benefícios de Risco</b>	
10) Pensão por Morte de Ativo	1.696.571.628,48
11) Pensão por Morte de Inválido	302.738.728,64
12) Aposentadoria por Invalidez	485.301.732,70
<b>13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)</b>	<b>2.484.612.089,82</b>
<b>14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)</b>	<b>19.702.015.028,25</b>
<b>15) Custo Total (4+14)</b>	<b>35.756.754.960,92</b>
Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder:	R\$ 12.398.520.031,52

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2007
<b>Custo em % Sobre Remunerações</b>	
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5,45%
2) Aposentadoria Especial de Professor	2,96%
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,73%
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2,04%
<b>5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4)</b>	<b>13,18%</b>
<b>Custo Normal Benefícios de Risco</b>	
6) Pensão por Morte de Ativo	2,31%
7) Pensão por Morte de Inválido	0,44%
8) Aposentadoria por Invalidez	0,67%
<b>9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8)</b>	<b>3,42%</b>
<b>10) Custo Normal Total (5+9)</b>	<b>16,60%</b>
<b>11) Custo Suplementar Total</b>	<b>71,11%</b>
<b>12) Custo Total (10+11)</b>	<b>87,71%</b>

### Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO	31/12/2007	PASSIVO	31/12/2007
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>		<b>Valor Presente dos Benefícios Concedidos</b>	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	13.150.017.485,11	Aposentadorias	10.152.383.043,22
Sobre Benefícios	1.022.223.226,69	Pensões	5.902.356.889,46
Compensação Financeira	303.187.784,51	<b>Valor Presente dos Benefícios a Conceder</b>	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	15.052.162.704,67
Déficit Atuarial	21.281.326.464,61	Pensões	4.649.852.323,58
<b>TOTAL</b>	<b>35.756.754.960,92</b>	<b>TOTAL</b>	<b>35.756.754.960,92</b>

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 35.756.754.960,92 em 31/12/2007, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 13.150.017.485,11 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 21.281.326.464,61, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

#### 8.PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2008	442.770.834,25	298.870.313,12	1.817.888.193,75	(1.076.247.046,38)	-
2009	475.585.327,78	321.020.096,25	1.840.985.199,34	(1.044.379.775,31)	-
2010	475.841.058,20	321.192.714,29	1.862.354.419,38	(1.065.320.646,89)	-
2011	478.020.990,60	322.664.168,66	1.876.023.573,07	(1.075.338.413,81)	-
2012	478.609.742,52	323.061.576,20	1.891.650.662,94	(1.089.979.344,22)	-
2013	477.724.370,99	322.463.950,42	1.916.008.774,66	(1.115.820.453,25)	-
2014	476.427.801,11	321.588.765,75	1.944.340.524,36	(1.146.330.957,51)	-
2015	477.526.901,37	322.330.658,43	1.968.506.155,74	(1.168.648.595,94)	-
2016	477.521.801,67	322.327.216,13	1.997.206.083,48	(1.197.357.065,68)	-
2017	476.293.079,75	321.497.828,83	2.031.059.649,39	(1.233.268.740,81)	-
2018	474.986.920,07	320.616.171,05	2.069.064.325,40	(1.273.461.234,28)	-
2019	472.760.365,21	319.113.246,52	2.110.152.756,10	(1.318.279.144,38)	-
2020	474.525.994,31	320.305.046,16	2.139.022.855,33	(1.344.191.814,86)	-
2021	472.852.361,78	319.175.344,20	2.170.540.994,25	(1.378.513.288,28)	-
2022	472.715.425,37	319.082.912,13	2.201.608.693,67	(1.409.810.356,17)	-
2023	471.089.414,65	317.985.354,89	2.244.609.989,52	(1.455.535.219,98)	-
2024	471.869.207,24	318.511.714,89	2.272.778.564,37	(1.482.397.642,24)	-
2025	471.972.597,16	318.581.503,08	2.293.218.944,34	(1.502.664.844,10)	-
2026	469.140.202,85	316.669.636,92	2.318.890.372,67	(1.533.080.532,90)	-
2027	469.655.833,85	317.017.687,85	2.333.757.897,28	(1.547.084.375,59)	-
2028	469.236.897,10	316.734.905,54	2.353.235.048,17	(1.567.263.245,53)	-
2029	468.482.606,08	316.225.759,11	2.369.567.727,77	(1.584.859.362,58)	-
2030	470.744.081,81	317.752.255,22	2.381.391.815,89	(1.592.895.478,85)	-
2031	470.630.143,99	317.675.347,19	2.379.060.661,51	(1.590.755.170,33)	-
2032	467.278.925,87	315.413.274,96	2.384.013.323,58	(1.601.321.122,74)	-
2033	466.483.787,36	314.876.556,47	2.383.798.157,20	(1.602.437.813,37)	-
2034	468.604.650,94	316.308.139,38	2.379.478.991,28	(1.594.566.200,96)	-
2035	469.312.429,20	316.785.889,71	2.374.751.099,49	(1.588.652.780,58)	-
2036	471.983.269,58	318.588.706,96	2.347.988.701,45	(1.557.416.724,91)	-
2037	468.690.685,48	316.366.212,70	2.336.241.446,65	(1.551.184.548,47)	-
2038	467.484.817,20	315.552.251,61	2.323.593.204,95	(1.540.556.136,14)	-
2039	469.334.319,20	316.800.665,46	2.304.537.631,51	(1.518.402.646,85)	-
2040	470.463.176,56	317.562.644,18	2.284.824.630,14	(1.496.798.809,41)	-
2041	470.904.964,54	317.860.851,06	2.259.515.625,89	(1.470.749.810,29)	-
2042	470.348.775,62	317.485.423,64	2.234.902.297,26	(1.447.068.097,87)	-
2043	470.299.016,03	317.451.835,82	2.209.478.470,28	(1.421.727.618,43)	-
2044	472.279.848,96	318.788.898,05	2.176.385.706,37	(1.385.316.959,36)	-
2045	472.001.588,72	318.601.072,39	2.143.914.348,21	(1.353.311.687,10)	-
2046	473.479.129,61	319.598.412,49	2.107.816.413,10	(1.314.738.871,01)	-
2047	472.918.244,58	319.219.815,09	2.074.727.309,50	(1.282.589.249,83)	-
2048	474.211.762,05	320.092.939,39	2.039.353.885,29	(1.245.049.183,85)	-
2049	473.866.742,35	319.860.051,08	2.006.959.684,05	(1.213.232.890,62)	-
2050	472.910.966,48	319.214.902,37	1.984.656.576,61	(1.192.530.707,76)	-
2051	473.994.529,32	319.946.307,29	1.954.742.372,26	(1.160.801.535,65)	-
2052	474.514.480,21	320.297.274,14	1.929.099.007,51	(1.134.287.253,15)	-
2053	469.575.071,20	316.963.173,06	1.922.248.460,66	(1.135.710.216,40)	-
2054	473.140.808,28	319.370.045,59	1.904.558.697,03	(1.112.047.843,16)	-
2055	472.798.794,68	319.139.186,41	1.887.706.059,30	(1.095.768.078,20)	-
2056	473.698.963,90	319.746.800,63	1.891.683.132,60	(1.098.237.368,07)	-
2057	471.395.055,15	318.191.662,22	1.888.569.009,65	(1.098.982.292,28)	-
2058	472.823.271,61	319.155.708,34	1.883.772.030,36	(1.091.793.080,42)	-
2059	472.304.594,65	318.805.601,39	1.875.943.398,91	(1.084.833.202,87)	-
2060	467.772.930,32	315.746.727,97	1.893.315.743,44	(1.109.796.085,15)	-
2061	468.138.684,30	315.993.611,90	1.895.437.425,85	(1.111.305.129,65)	-
2062	465.760.896,04	314.388.604,82	1.915.297.998,23	(1.135.148.497,37)	-
2063	462.306.901,38	312.057.158,43	1.937.149.857,43	(1.162.785.797,62)	-
2064	467.346.952,52	315.459.192,95	1.952.538.365,69	(1.169.538.365,69)	-
2065	465.485.975,35	314.203.033,36	1.961.182.304,81	(1.181.493.296,09)	-
2066	468.434.055,13	316.192.987,22	1.972.896.923,85	(1.188.269.881,50)	-
2067	466.152.554,41	314.652.974,23	1.978.057.294,97	(1.197.251.766,33)	-
2068	467.476.390,71	315.546.563,73	1.995.955.403,27	(1.212.932.448,82)	-
2069	466.894.302,08	315.153.653,90	1.989.750.518,63	(1.207.702.562,65)	-
2070	466.446.801,86	314.851.591,25	1.998.138.822,57	(1.216.840.429,46)	-
2071	469.808.759,00	317.120.912,32	1.984.662.961,02	(1.197.733.289,70)	-
2072	466.923.043,67	315.173.054,47	1.991.942.201,69	(1.209.846.103,55)	-
2073	469.522.324,61	316.927.569,11	1.978.920.641,54	(1.192.470.747,81)	-
2074	470.740.461,57	317.749.811,56	1.968.857.679,82	(1.180.367.406,69)	-
2075	472.400.056,78	318.870.038,33	1.950.486.321,40	(1.159.216.226,29)	-
2076	472.525.170,81	318.954.490,29	1.951.103.605,25	(1.159.623.944,15)	-
2077	473.955.745,86	319.920.128,45	1.944.197.784,72	(1.150.321.910,41)	-
2078	474.735.338,85	320.446.353,73	1.927.188.515,60	(1.132.006.823,02)	-
2079	474.580.866,66	320.342.085,00	1.947.171.335,37	(1.152.248.383,71)	-
2080	474.319.551,15	320.165.697,03	1.944.516.493,71	(1.150.031.245,53)	-
2081	475.142.373,49	320.721.102,11	1.919.290.014,95	(1.123.426.539,35)	-
2082	475.252.796,54	320.795.637,67	1.920.431.764,43	(1.124.383.330,22)	-
2083	475.721.604,73	321.112.083,19	1.908.502.043,88	(1.111.668.355,96)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

#### PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(\*)

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL GERAL IDADE ECOMPULSÓRIA	GRUPO TOTAL REMANESCENTE ESPECIAL DE PROFESSOR
2008	3.093	3.378	3.73610.20797.842
2009	991	667	1.6583.31694.526
2010	1.185	736	1.2113.13291.394
2011	1.072	732	8062.61088.784
2012	1.099	744	1.0202.86385.921
2013	1.289	780	1.3223.39182.530

2014	1.795	751	1.3243.87078.660
2015	1.659	754	8133.22675.434
2016	1.638	857	8913.38672.048
2017	1.914	886	1.3334.13367.915
2018	2.334	879	1.0804.29363.622
2019	2.993	783	6004.37659.246
2020	2.337	855	6543.84655.400
2021	2.555	774	6243.95351.447
2022	2.788	646	6454.07947.368
2023	3.345	660	4224.42742.941
2024	2.864	673	2163.75339.188
2025	2.292	663	3283.28335.905
2026	2.399	705	2823.38632.519
2027	2.395	606	1043.10529.414
2028	2.017	605	4873.10926.305
2029	1.695	608	8453.14823.157
2030	1.364	472	1.2573.09320.064
2031	1.272	481	6382.39117.673
2032	909	509	2701.68815.985
2033	799	523	6051.92714.058
2034	1.512	413	6982.62311.435
2035	1.671	218	7032.5928.843
2036	955	108	3341.3977.446
2037	916	140	1331.1896.257
2038	998	146	771.2215.036
2039	1.015	84	571.1563.880
2040	872	19	249152.965
2041	845	-	28472.118
2042	722	-	27241.394
2043	436	-	-436958
2044	375	-	-375583
2045	255	-	-255328
2046	141	-	-141187
2047	98	-	-9889
2048	57	-	-5732
2049	25	-	-257
2050	7	-	-7
<b>TOTAL S</b>	<b>60.993</b>	<b>21.658</b>	<b>25.201108.049- (*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.</b>

#### 9.PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

#### Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 35.756 milhões em 31/12/2007. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as hipóteses atuariais adotadas;

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 14.475 milhões, que se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 21.281 milhões;

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,3 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 49,7% dos servidores contam com idade superior a esta, requer maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

Há 10.207 ativos que já estão iminentes da aposentadoria, o que pode exigir cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores.

#### Comparativo entre a Avaliação Atual e Anteriores

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às últimas avaliações, apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

A quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para 2006 e de 0,77% para esta avaliação, atingindo 108.049 servidores ativos;

A idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores em 2006, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos e agora em 2007 voltou ao patamar de 44,3 anos;

A média das remunerações dos ativos passou de R\$ 1.503,29 para R\$ 1.722,28, acréscimo de 14,57%, percentual superior a inflação do período, 5,16% com base no INPC. Na avaliação anterior já havia ocorrido um aumento de 13,5% em relação à avaliação de 2005, contra uma inflação de 2,81%. Estes sucessivos ganhos salariais justificam boa parte do aumento do passivo atuarial observado entre as avaliações;

A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005, 9.127 em 2006 e 10.207 em 2007. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

Em consequência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141 em 2004 para 69.386 em 2005, 70.698 em 2006 e 71.873 em 2007;

A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5 em 2004, 61,5 em 2005, 62,2 em 2006 e 62,8 anos em 2007;

O valor do benefício médio passou de R\$ 1.681,38 em 2006 para R\$ 1.860,30 nesta avaliação, variação de 10,64%. Este item havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005 e 15,43%

## 10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	273.212	337.885	357.682
RECEITAS CORRENTES	273.212	337.885	357.682
Receitas de Contribuições	240.070	309.993	334.346
Pessoal Civil	195.406	253.209	275.421
Pessoal Militar	41.765	53.089	58.925
Receita Patrimonial	25.708	25.588	18.003
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	10.242	5.664	4.986
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.899	3.360	3.158
Demais Receitas Correntes	7.434	2.304	1.828
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	318.122	457.804	456.554
RECEITAS CORRENTES	318.122	457.804	456.554
Receitas de Contribuições	318.122	457.804	456.554
Pessoal Civil	260.535	379.195	383.898
Pessoal Militar	57.587	78.609	72.656
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	828.082	880.562	933.876
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS		9.047	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )	1.419.416	1.685.298	1.748.112
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	7.595	7.874	7.399
Despesas Correntes	6.902	7.874	7.399
Despesas de Capital	693		0.54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.397.679	1.521.764	1.677.464
Pessoal Civil	940.678	1.047.157	1.176.507
Pessoal Militar	457.001	474.607	500.957
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			398
Despesas Correntes			398
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )	1.405.274	1.529.638	1.685.261
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( III ) = ( I - II )	14.142	155.660	62.852
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	192.923	169.150	112.173

## FONTE:

2004 - Siafem nas UG's Funape e Funafin e site Sefaz

2005/2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br Demonstrativo VI - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS e Siafem, nas UG's Funape e Funafin

2007 - Balanço Geral do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS  
ANO: 2009  
LRF, art. 4º § 3º

Em R\$ 1.000,00

## RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS

## Descrição Valor (ano) Descrição

- 1) Concessão de liminares judiciais a favor da suspensão da cobrança do ICMS sobre a demanda contratada de energia;  
2) Guerra fiscal - concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos;  
3) Deferimento de processos de restituição de ICMS de um contribuinte.

7.200,0 12.000,0 16.000,0

MALHA FINA SEFAZ -possibilitará que a SEFAZ-PE confronte, de maneira informatizada, as informações prestadas por cada contribuinte com os dados relativos aos mesmos, presentes nas escritas fiscais de outros contribuintes (seus fornecedores e clientes), nas operações de venda com cartões de crédito informadas pelas administradoras de cartões, nas aquisições a contribuintes de outros Estados (através do SINTEGRA) e nas entradas e saídas interestaduais registradas no sistema Fronteira;

Projeto de Integrado de Recuperação de Créditos - Este projeto deverá estar plenamente implantado em 2009, com atuação integrada enter SEFAZ, PROCURADORIA DO ESTADO, TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DECOT (Delegacia de combate aos crimes contra a ordem tributária);

Programa Todos Com a Nota - a possibilidade do cidadão pernambucano trocar notas fiscais por ingressos para acesso à atividades esportivas e culturais, promoverá a redução das omissões de vendas, aumentando a arrecadação do ICMS.

TOTAL 35.200,0 Total 130.000,0

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

REPUBLICADO

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 2007/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008  
Autoria: Deputado Augusto César Filho

**EMENTA:** Dispõe sobre a qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos de Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

## 1. RELATÓRIO

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008 de autoria do Deputado Augusto César Filho, que dispõe sobre a qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos de Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise é de importante relevância para a sociedade, já que objetiva a proteção do consumidor contra os danos causados por serviços bancários prestados em estabelecimentos localizados neste Estado.

A matéria de que trata é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo, portanto, constitucional seu disciplinamento pelo Estado. Não contém vícios de inconstitucionalidade e nem ilegalidade, como já exposto em parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, porém, recebeu Substitutivo que visa apenas aperfeiçoar sua redação.

Ante o exposto, esta Comissão opina pela aprovação da proposição em questão mediante alterações propostas.

Pedro Eurico  
Deputado

Diante das considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008, de autoria do Deputado Augusto César Filho, mediante Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,  
em 5 de agosto de 2008.

Presidente: Terezinha Nunes.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

## Parecer Nº 2008/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008

Autoria: Deputado Marcantônio Dourado

**EMENTA:** Dispõe sobre a afixação de placas informando sobre a cobrança ilegal de percentuais de desconto em ticket refeição e alimentação no Estado de Pernambuco.

## 1. RELATÓRIO

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008 de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que dispõe sobre a afixação de placas informando sobre a cobrança ilegal de percentuais de desconto em tickets refeição e alimentação no Estado de Pernambuco.

## 2. PARECER

O Projeto de Lei ora em análise objetiva a proteção do consumidor e o cumprimento da lei, já que a legislação vigente considera ilegal a cobrança de percentuais de desconto em tickets-refeição e tickets-alimentação, prática comum em estabelecimentos situados no Estado de Pernambuco.

A matéria de que trata pode ser objeto de disciplinamento pelo Estado, pois está inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.

Esta propositura recebeu Substitutivo que visa melhor disciplinar a matéria, adequando sua redação às Leis vigentes e estabelecendo penalidades àqueles que a descumprirem.

Ante o exposto, esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em análise, mediante alterações propostas.

Luciano Moura  
Deputado

## 3. CONCLUSÃO

Diante das considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, mediante o Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,  
em 5 de agosto de 2008.

Presidente: Terezinha Nunes.

Relator : Luciano Moura.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

## Parecer Nº 2009/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008

Autoria: Deputado Sebastião Rufino

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “PROFESSOR ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA”, A 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR – CIPM, SITUADA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, CRIADA ATRAVÉS DA LEI ESTADUAL Nº 13.468, DE 12 DE JUNHO DE 2008. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 19, CAPUT, E 239, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. CONFLITO DE ÓRBITA CONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA PROPOSIÇÃO SUPRIDO MEDIANTE EMENDA, IMPORTANTE, COM ISTO, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, que visa denominar “Professor Antônio de Souza Vilaça” a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, a ser situada no Município de Limoeiro, neste Estado.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição, na forma proposta, não atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda seja dado nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público:

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Entretanto, cabe repriminar os efeitos negativos da vedação constitucional, mediante emenda.

É que a vedação constitucional transcrita, está em que, também, é endereçada àqueles estabelecimentos, localidade e logradouros públicos, cujos nomes sejam “conhecidos do povo por sua antiga denominação”.

Compreende-se assim, criada a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar, através da Lei Estadual nº 13.468, de 13 de junho de 2008, passou a ser de conhecimento do povo.

Outro aspecto a ser observado é a sigla atribuída à Companhia Independente de Polícia Militar “CIPM”, não devendo esta ser alterada, já que instituída em texto legal.

Tem-se que a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM, sendo ela, com sede no Município de Limoeiro neste Estado, não representa, com isto, que detenha nome por apresentar complemento nominal, conferindo-lhe uma significação completa ou, ao menos, mais específica.

Assim, se torna possível dar denominação à 6ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM, localizada no Município de Limoeiro neste Estado, criada através da Lei Estadual nº 13.468, de 12 de junho de 2008, atribuindo-lhe referência complementar e plausível. Destaca-se ainda, que o homenageado faleceu em 27 de junho de 2003, sendo, de todo, justa e pertinente a lembrança àquele, que foi

Prefeito nos anos 50, Vereador por duas décadas, diretor da Cooperativa Agropecuária de Limoeiro e Professor de Português e História do Colégio Padre Nicolau Pimentel, hoje Ginásio de Limoeiro, conforme menciona o autor, em sua justificativa, *in verbis*:

“O Sr. Antônio de Souza Vilaça, conhecido como Professor Vilaça, dedicou boa parte de sua vida ao Município do Limoeiro, onde residiu por mais de sessenta anos. Foi prefeito nos anos 50, vereador por duas décadas, diretor da Cooperativa Agropecuária do Limoeiro e professor de português e história do Colégio Padre Nicolau Pimentel, hoje Ginásio do Limoeiro.

*Professor, escritor e jornalista, Antônio de Souza Vilaça nasceu no município de Lajedo no dia 03 de outubro de 1914 e faleceu em 27 de junho do ano de 2003 aos 88 anos idade. Era filho do Sr. Virgulino de Sobral e da Sr.ª Cecília de Souza Vilaça. Casou-se com a Sr.ª Evalda Rodrigues Vilaça, nascendo desta união o Sr. Marco Antônio Vinícios Vilaça, atual Ministro do Tribunal de Contas da União e membro da Academia Brasileira de Letras.*

*Em sua trajetória como escritor, o professor Vilaça escreveu várias obras literárias, dentre as quais, “Memória”, “A Sombra dos Pinheiros” e “Evalda, Minha Companheira”, livro dedicado a sua esposa.*

*Como jornalista, trabalhou no Jornal do Commercio, no Diário de Pernambuco e na Rádio Difusora de Limoeiro. Foi Diretor da AIP – Associação de Imprensa de Pernambuco.*

*Em reconhecimento dos relevantes serviços prestados por esse valoroso pernambucano, apresento este projeto de lei, contando com o apoio e a aprovação dos meus ilustres pares.”* Assim é que, se propõe a seguinte emenda.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

**EMENTA: Modifica as redações da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.**

Artigo único. As redações da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, passam a ter as seguintes redações:

“*Ementa: Fica denominada de “6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, Professor Antônio de Souza Vilaça” a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM.*

*Art. 1º. Fica denominada de 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, Professor Antônio de Souza Vilaça, a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, situada no Município de Limoeiro, neste Estado.”*

Assim, é que, a adjetivação “Professor Antônio de Souza Vilaça”, à 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, se torna perfeitamente possível, na forma da emenda proposta, seguindo determinação constitucional.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, observada a emenda proposta.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, deve ser aprovado, nos termos da alteração proposta pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2008.**

**Presidente em exercício: Pedro Eurico.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 2010/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 640/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO VALOR DE R\$ 763.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), DESTINADOS AO REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS COM A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2007, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NA FONTE DE RECURSOS “0106 – RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA”. CUMPRIMENTO DO

COMANDO INSERTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 640/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 109/2008, de 1 de agosto de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria da Secretaria de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais), para aplicação pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHISRO.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

#### 2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a execução das ações de apoio à implementação de projetos na área de recursos hídricos.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes de *Superavit* Financeiro do exercício de 2007, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na Fonte de Recursos “0106 – Recursos de Compensação Financeira”, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 640/2008, do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 640/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 2011/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 641/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE

MILHÕES DE REAIS), DESTINADOS AO REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS ÀS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE METAS PRIORITÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E COM AS 17 GERÊNCIAS REGIONAIS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 110/2008, de 1 de agosto de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

#### 2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, com a manutenção de todas as unidades escolares do Ensino Fundamental e Médio e com as 17 Gerências Regionais.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2008, do Poder Executivo.

**Doutora Nadegi**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Doutora Nadegi.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 2012/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 642/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), DESTINADOS AO REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS ÀS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE METAS PRIORITÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTES À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 642/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 111/2008, de 1 de agosto de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

#### 2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, referentes à construção, reforma, ampliação, recuperação, adequação e aquisição de equipamentos para diversas escolas da Rede Pública Estadual.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 642/2008, do Poder Executivo.

**Doutora Nadegi**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 642/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2008.**

**Presidente:** José Queiroz.

**Relator :** Doutora Nadegi.

**Favoráveis os (6) deputados:** Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

## Parecer N° 2013/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 643/2008**

**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), COM A FINALIDADE DE INCLUIR NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA “0589 – CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA FÁBRICA CULTURAL TACARUNA”, OBJETIVANDO IMPLANTAR CENTRO CULTURAL NO IMÓVEL, VISANDO SUPPRIR CARÊNCIA EXISTENTE E DAR DESTINAÇÃO COMPATÍVEL AO PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO. ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR RESPECTIVO, ESPECIFICADO NO ART. 3º, DA PROPOSIÇÃO. ATENDIMENTO DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, §1º, I, 15, I, 37, III, E 128, III E V, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Poder Legislativo, mediante a Mensagem nº 113, de 1 de agosto de 2008.

O Projeto em referência visa:

(a) incluir, na Programação Anual de Trabalho da Secretaria de Educação, no Programa “0589 – Criação e Implementação da Fábrica Cultural Tacaruna”, e de suas respectivas ações, conforme discriminado no art. 1º do Projeto de Lei, objetivando implantar um Centro Cultural no imóvel, visando suprir carência existente e dar destinação compatível ao prédio tombado pelo Patrimônio;
(b) autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria objeto do projeto de lei, em análise, encontra-se, conforme os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, por tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e de alteração do Plano Plurianual, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III e V, da Constituição Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com relação à abertura de crédito especial, o projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

Destarte, conforme consta da proposição Governamental, os recursos destinados à abertura do crédito especial serão provenientes de anulação das dotações orçamentárias elencadas no seu art. 3º, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 643/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2008.**

**Presidente:** José Queiroz.

**Relator :** Isaltino Nascimento.

**Favoráveis os (6) deputados:** Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

## Parecer N° 2014/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 645/2008**

**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE, NO PROGRAMA “0260 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE SAÚDE”, A AÇÃO “2891 – INVERSÕES EM APOIO À IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA DA HEMOBRÁS EM PERNAMBUCO”, OBJETIVANDO APOIAR FINANCIERAMENTE A INSTALAÇÃO DA HEMOBRÁS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR RESPECTIVO, ESPECIFICADO NO ANEXO II, DA PROPOSIÇÃO. ATENDIMENTO DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, §1º, I, 15, I, 37, III, E 128, III E V, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 645/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Poder Legislativo, mediante a Mensagem nº 114, de 1 de agosto de 2008.

O Projeto em referência visa:

(a) incluir, na Programação Anual de Trabalho do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, no Programa “0260 – Apoio Administrativo às Ações de Saúde”, a Ação “2891 – Inversões em Apoio à Implantação da unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco”, objetivando apoiar financeiramente a instalação da HEMOBRÁS no Estado de Pernambuco;
(b) autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Saúde, para aplicação no Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria objeto do projeto de lei, em análise, encontra-se, conforme os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, por tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e de alteração do Plano Plurianual, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III e V, da Constituição Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com relação à abertura de crédito especial, o projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

Destarte, conforme consta da proposição Governamental, os recursos destinados à abertura do crédito especial serão provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II, da proposição, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2008, de autoria do Poder Executivo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 645/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2008.**

**Presidente:** José Queiroz.

**Relator :** Isaltino Nascimento.

**Favoráveis os (6) deputados:** Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

## Parecer N° 2015/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 646/2008**

**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), DESTINADOS AO REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, COM AMPLIAÇÃO DE OFERTA E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO COM FOCO NA FORMAÇÃO CIDADÃ, COM O FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR E COM A REALIZAÇÃO DO EXAME SUPLETIVO 2008. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 646/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 115/2008, de 1 de agosto de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

#### 2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a manutenção das unidades escolares, com a ampliação de oferta e melhoria do ensino médio com foco na formação cidadã, com o fortalecimento da gestão escolar e com a realização do exame supletivo 2008.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46

da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 646/2008, do Poder Executivo.

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 646/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de agosto de 2008.**

**Presidente:** José Queiroz.

**Relator :** Sebastião Rufino.

**Favoráveis os (6) deputados:** Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

## Emendas

## Emenda N° 1/2008

#### Para 2º Turno

**Ementa:** Modifica a redação da Ementa e do Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2008.

Art. 1º - A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2008 passa a ter a seguinte redação :

*“EMENTA: Institui o Dia Estadual do Torcedor do Náutico.*

*Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Torcedor do Náutico, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril, aniversário de fundação do Clube Náutico Capibaribe.”*

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

#### Justificativa

Por existir vários times de Futebol alvirubros no Brasil, nada mais certo que especificar no presente projeto de lei o dia estadual instituído como o Dia do torcedor do Náutico.

Na certeza de que saberão, os ilustres Pares, apreciarem adequadamente este pleito, pedimos a aquiescência para a aprovação da justa e oportuna Emenda.

**Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008**

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

## Emenda N° 1/2008

#### Para 2º Turno

**Ementa:** MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 550/2008.

A Ementa passa a ter a seguinte redação: “Institui o dia estadual do Torcedor do Sport Clube do Recife e o Artigo 1º, o qual fica Instituído o dia estadual do Torcedor do Sport Clube do Recife, a ser comemorado, anualmente, na data de 13 de maio, aniversário de fundação do referido clube.”

#### Justificativa

Pelo fato de existirem outros clubes no Estado de Pernambuco que também são rubro-negros e esta lei é específica para o torcedor do Sport Clube do Recife

**Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008**

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Comissões.**

## Indicações

## Indicação N° 2450/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Ferreira**, DD. Secretário Estadual da Agricultura; e ao **Ilmo. Sr. Dr. Júlio Zoé de**

**Brito**, DD. Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA; no sentido de locarem **300 HORAS/MÁQUINA NECESSÁRIAS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DE BARRAGENS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier**, **Ernesto Maia**, **José Fernando Aragão**, **José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade**, na **pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Ilma. Sra. Dra. Doralice Falcão**, **DD. Coordenadora do IPA - Santa Cruz do Capibaribe**, a Rua Boaventura Galdino, 51, Centro; **Rádio Comunidade FM**, na **pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre**, na **pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; ao **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; ao **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; ao **Ilmo. Sr. Adner Clímério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; ao **Ilmo. Sr. Ney Lima**, a Rua Maria Nogaia de Sousa, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos**, nas **pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; a **Rádio Comunitária FM**, na **pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com vistas a recuperação de pequenas barragens situadas em Santa Cruz do Capibaribe, cujas estruturas foram atingidas pelas últimas chuvas caídas no nosso Pernambuco, apelamos ao Governo do Estado para que, através da Secretaria de Agricultura e IPA, conceda 300 horas/máquina para a devida reconstrução das mesmas.

Pela importância dessa ação para o abastecimento d'água naquele município, solicitamos a aprovação desta proposição pelos ilustres deputados da Casa de Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008.**

<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 2451/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Excelentíssimo Senhor Silvío Costa Filho**, Digníssimo Secretário Estadual de Turismo; para que evidem esforços necessários visando a **INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL**, lançado no último dia 28 de julho pp., **ENFATIZANDO A SUA EXTRAORINÁRIA FONTE TURÍSTICA: A PEDRA DO PARÁ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier**, **Ernesto Maia**, **José Fernando Aragão**, **José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade**, na **pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM**, na **pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre**, na **pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Clímério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilmo. Sr. Ney Lima**, a Rua Maria Nogaia de Sousa, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos**, nas **pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No sentido de termos valorização, incentivo e estrutura para o desenvolvimento do turismo no Pólo de Confeção, em especial em Santa Cruz do Capibaribe, solicitamos do Governo do Estado para que inclua o citado município no Programa Prodetur Nacional, com ênfase na **Pedra do Pará**.

A Pedra do Pará está localizada na Serra do Pará, maciço da Borborema, nas proximidades do Distrito do Pará, em plena Caatinga, com o comprimento de cerca de 300 m, e compreendendo uma área de 4 a 5 mil m2. A mesma dista 3 km da vila; e 22 km da sede do município, em estrada vicinal.

O visual da gigantesca pedra encanta os olhos à medida que se sobe ao cume da rocha. A cada passo a ladeira fica mais íngreme, exigindo mais esforço. No final, duas alegrias compensam o sacrifício: a sensação de ter vencido a caminhada e a linda paisagem descontinada. Há um cruzeiro em madeira, marco religioso, com cerca de 4 m, erguido sobre uma base de alvenaria, onde se encontra uma imagem de São Sebastião, esse pedestal é o mirante da Serra do Pará. Dele, a olho nu, tem-se uma visão panorâmica da região.

Existem várias cavernas no interior da pedra, possuindo a principal uma altura de 2 a 5 m, e cerca de 50 m de extensão. Segundo a tradição local, essas furnas foram habitadas por indígenas e freqüentadas por onças e outros animais selvagens. Ao lado da caverna principal, espécie de abrigo, com subida de cerca de 300 m, há mais de 100 pinturas rupestres: são grafismos de povos antigos. Os achados históricos têm sido vistos, com freqüência, por visitantes deste e de outros Estados.

Sendo o turismo uma atividade geradora de emprego, incluir a *Capital da Sulanca* no Programa Prodetur Nacional irá alavancar o seu potencial e favorecer sua economia, pois a cultura e extraordinária beleza da Pedra do Pará chamam a atenção dos que visitam Santa Cruz do Capibaribe.

**Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008.**

<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
---

## Requerimentos

## Requerimento Nº 2280/2008

Requeremos à Mesa, ouvidas o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Casa no dia 15 de setembro do corrente ano, em homenagem ao Centenário de Solano Trindade.

Da decisão desta Casa e da importante finalidade da solenidade ora apresentada, dê-se conhecimento a Ilma Sra. Ana Paula Maranhão, Conselheira Gestora do Observatório Negro, com endereço na Rua Sossego, 253, Boa Vista, Recife, 50.050-080, ao Ilmo Sr. Sérgio Goiana, Presidente Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco - CUT-PE, com endereço na rua Dom Manoel Pereira, 183. Santo Amaro – Recife, PE, CEP 50.050-140, ao Ilmo Sr. Jorge Arruda, Secretário Executivo da Coordenadoria Executiva de Promoção de Igualdade Racial-CEPIR, com endereço na Praça da República, S/n, Santo Antônio, Recife- PE, CEP: 50.010-928, a Ilma Sra. Inaldete Pinheiro de Andrade, com endereço na rua do Hospício, nº 923, apto 805, bloco "B", Boa Vista, Recife- PE, CEP- 50.050-050.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solano Trindade era poeta, pintor, teatrólogo, ator e folclorista. Nasceu no dia 24 de julho de 1908, no bairro de São José, no Recife, capital de Pernambuco. Era filho de Manuel Abílio, mestiço, sapateiro, e da quituteira Merença (Emerenciana). Estudou até completar um ano de desenho no Liceu de Artes e Ofício. A partir de então, começou a escrever.

De todos os escritores negros, ligados à coletividade negra brasileira, o que deixou presença mais forte foi Solano Trindade. Foi o primeiro a escrever, com especificidade, para negros, naquele tempo.

Solano Trindade foi o poeta da resistência negra por excelência, sua "carreira" como militante inicia-se, de fato, a partir de 1930, quando começa a compor poemas afro-brasileiros e, já integrado nesta corrente, participa em 1934 do I e II Congresso Afro-Brasileiro, no Recife e Salvador. Em 1936 fundou a Frente Negra Pernambucana e o Centro de Cultura Afro-brasileiro, que tinha o objetivo de divulgar os intelectuais e artistas negros.

Em 1940 transferiu-se para Belo Horizonte. Depois chega ao Rio Grande do Sul, fixando-se por um tempo em Pelotas, onde funda com o poeta Balduino de Oliveira um grupo de arte popular. Esta foi sua primeira tentativa de criar um teatro do povo, o que não se concretizou devido à enchente de 1941, que carregou todo o material. Voltou então para Recife, indo logo depois para o Rio, onde no "Café Vermelhinho", detêm-se a discutir e a conversar com jovens poetas e intelectuais, artistas de teatro, políticos e jornalistas, onde fez muito sucesso. Em 1944, edita o livro "Poemas de uma vida simples", onde se encontra o seu declamadíssimo "Trem sujo da Leopoldina". Em 1945 funda o Comitê Democrático Afro-brasileirom, com Raimundo Souza Dantas, Aladir Custódio e Corsino de Brito. Em 1954 está em São Paulo, criando na cidade de Embu, um pólo de cultura e tradições afro-americanas. Em São Paulo também funda o Teatro Popular Brasileiro – TPB, onde desenvolveu uma intensa atividade cultural voltada para o folclore e para a denúncia do racismo. Em 1955 viaja para a Europa, com o TPB, onde dá espetáculos de canto e dança. Em 1958 edita "Seis tempos de poesia"; em 1961, "Cantares ao meu povo" (com uma reunião de poemas anteriores).

Solano Trindade faleceu no Rio de janeiro, em 19 de fevereiro de 1974.

Ante o exposto, vê-se de importante relevância a aprovação, pelos meus pares, deste requerimento de Grande Expediente Especial em homenagem ao Centenário de Solano Trindade.

**Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008**

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

## Requerimento Nº 2281/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. **Maria de Lourdes do Nascimento**.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao esposo **Benjamim José do Nascimento**, com endereço na Rua Juvenal Galeno, 50, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55024-110; aos filhos **José Esdras do Nascimento**, **Maria Madalena do Nascimento**, **José Edno do Nascimento**, **Edna Maria do Nascimento** e **Benjamim José do Nascimento**, todos com endereço na Rua Aluísio Cavalcanti, 61, Centro, Barra de Guabiraba-PE, CEP: 55690-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo transmitir nossas sentidas condolências à família da Sra. Maria de Lourdes do Nascimento, por ocasião do seu falecimento, aos 83 anos, ocorrido no último dia 1º de julho do corrente ano.

Natural do município de Barra de Guabiraba, Dona Maria de Lourdes casou-se com Benjamim José do Nascimento, com que

teve cinco filhos: José Esdras, José Edno, Maria Madalena, Edna Maria e Benjamim Filho. Soube, como boa orientadora, preparar seus filhos para os desafios da vida.

Desenvolvia suas atividades profissionais como comerciante, onde conquistou uma grande legião de amigos e admiradores, pela postura ética com que conduzia o seu negócio. O respeito e a fraterna acolhida para com os seus clientes são fortes lembranças deixadas por ela.

Sua partida entristeceu a todos, mas deixa a imagem de uma valorosa mulher, que teve no amor e no carinho ao próximo a essência da sua existência. Mulher digna e honrada, figura humana querida, deixa saudosa sua família e todos aqueles que tiveram a oportunidade de compartilhar da sua amizade e do seu companheirismo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008**

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento Nº 2282/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *“Pelo Pacto Federativo”*, de autoria do ex-presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Estado para Assuntos de Energia, Fernando Dueire, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 16 de julho de 2008.

Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ex-presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Estado para Assuntos de Energia, **Fernando Dueire**, com endereço na Rua Setúbal, 812, apto. 301, Edf. Príncipe de Dover, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-010.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A necessidade de políticas públicas para a matriz energética brasileira, em especial para o gás natural, é o ponto central deste artigo. Para que se fortaleça o pacto federativo é necessário a apuração de um dispositivo que harmonize as atividades relativas às esferas governamentais, conforme preceitua a nossa Carta Magna. A título de exemplo, o experiente autor ressalta o projeto de lei, atualmente em tramitação no Senado, que trata-se de uma importante iniciativa para o setor de energia apesar da necessidade de ajustes. A aprovação da Lei do Gás, assim como vem sendo chamada, será um marco para a regulamentação desta importante área da economia brasileira.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

**“Pelo Pacto Federativo**
 *Durante os anos em que permaneci em ações de governo, ora executando, vezes apoiando atividades multidisciplinares, pude ampliar conhecimentos e firmar convicções, procurando sempre exercitar o bom senso e o equilíbrio. Constatei que a abrangência da Constituição Federal e o elevado número de leis e normas federais, estaduais e municipais, não garantem, uma clara delimitação de alguns espaços de poder nas três esferas do Executivo.*
 *O arcabouço jurídico-normativo, ora minucioso, ora incompleto e, por vezes, até conflitante, impõe o aprimoramento Legislativo e a busca permanente do entendimento para fortalecer o pacto federativo, exigência precedente à boa prática republicana. Há uma tendência para que o nível maior venha sobrepor-se ao menor - a lei do mais forte -, usurpando-lhe responsabilidades e direitos.*

*Neste artigo, ofereço modesta contribuição ao debate de uma infra-estrutura diferenciada e muito discutida, que é a da energia. Da matriz energética em suas múltiplas formas, particularizo o gás natural, fonte estratégica imprescindível à plataforma do desenvolvimento e com perspectivas de acelerada expansão em seu uso.*

*Até 1988, a concessão dos serviços de gás canalizado era municipal. A Constituição daquele ano, com lucidez e clarevidência, definiu que esses serviços eram de competência dos Estados, para exploração direta ou por meio de empresas estatais. Com esses ditames, a partir dos anos 90 os estados começaram a constituir suas empresas de distribuição, com um modelo tripartite integrado pelo estado, com 51% das ações ordinárias com direito a voto, e com a Petrobras e empresas privadas dividindo o restante dessas ações.*
 *Em 1995, uma emenda constitucional possibilitou que esses serviços pudessem ser explorados também por empresas privadas, tendo o estado como poder concedente. Permaneceu explícita na Carta Magna a atribuição da União para atividades de pesquisa, lavra, prospecção e transporte.*

*Não obstante isso, a União, por intermédio da Petrobras, exerce enorme pressão para sonegar o direito da distribuição estadual, fornecendo diretamente o produto - especialmente para alguns grandes consumidores - sem passar pelas distribuidoras. A ausência de um marco regulatório específico para o gás cria um vácuo legal que provoca freqüentes conflitos federativos, obrigando os estados a litigar com a União em defesa de seu legítimo direito.*

*Diferentemente das distribuidoras locais de energia elétrica (serviço regulado pela Aneel), que já dispõem, há muito tempo, de redes de distribuição extensas e com grande capilaridade, as distribuidoras de gás natural são muito recentes, praticamente infantis. As redes são de pequena extensão (exceção do Rio de Janeiro e de São Paulo) e as empresas necessitam de mecanismos de financiamento para ampliar a distribuição, interiorizar o serviço e expandir a carteira de clientes.*

*Os estados naturalmente priorizam a implantação de suas infra-estruturas básicas, como a de transporte viário, abastecimento d’água, tratamento de resíduos, além de investir em educação, saúde e segurança. As distribuidoras de gás, portanto, dependem basicamente de suas receitas.*

*O marco do gás vai determinar o papel exato de cada agente que atua no setor, oferecendo a garantia de segurança regulatório e permitindo alavancar o capital privado em ambiente regulado e*

### Recife, 6 de agosto de 2008

*salutarmente concorrencial. Sua implantação depende da aprovação, pelo Senado, de Projeto de Lei já aprovado na Câmara dos Deputados, que levou em conta não só uma proposta da União, mas também incorporou alguns capítulos interessantes de um antigo e bom projeto do senador Rodolfo Tourinho. Todavia, carece de reparos, pois que sutilmente mantém o poder da Petrobras em detrimento dos estados. No momento, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.*

*Para o setor de energia é bom saber que a relatoria desta Lei está sob a responsabilidade do senador Jarbas Vasconcelos. A estatura e a ética de Jarbas são, por si, uma referência. E, em tempo de “tenebrosas transações”, sua atuação independente garante um relato isento, justo e em conformidade com os anseios da sociedade. Ele necessita, no entanto, de apoio, pois as pressões são muitas, e fortes.*

*Aprovar o marco regulatório do gás, tal como está sendo relatado no Senado, impõe um freio na sanha invasiva da União. O setor estará atento à tramitação da Lei do Gás, acompanhando-a até a sanção presidencial. A Nação espera um dispositivo que harmonize as ações dos níveis governamentais, fortaleça o Pacto Federativo e vá ao encontro dos interesses republicanos.”*

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008**

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento Nº 2283/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *“O dragão está de volta”*, de autoria do deputado federal Roberto Magalhães (DEMOCRATAS-PE), publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 17 de julho de 2008.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao deputado federal **Roberto Magalhães**, com endereço no Gabinete 503 - Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes Brasília – DF, CEP: 70160-900.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O retorno da inflação e seu impacto, principalmente nas classes de rendas mais baixas, são os pontos centrais deste artigo. O experiente parlamentar utiliza como exemplo o aumento do preço do feijão, um dos mais importantes alimentos que fazem parte da mesa do brasileiro. A resposta para a referida alta reside no aumento dos impostos, dos insumos agrícolas, do preço dos combustíveis, entre os principais.

De acordo com o autor, a situação é preocupante visto que o impacto inflacionário sobre os alimentos para a população de baixa renda foi mais alto; o dobro constatado nos cinco primeiros meses deste ano em relação ao mesmo período de 2007, de acordo com levantamento da Fundação Getúlio Vargas. Roberto condena as ações comuns implementadas por este governo para combater o problema (elevação das taxas de juros) e defende a necessidade de uma reforma estrutural e emergencial mediante compreensão dos índices divulgados pelas entidades que assessoram o presidente.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

**“O dragão está de volta**
 *O dragão da inflação está de volta e, apesar de todos os esforços empreendidos pelo Palácio do Planalto, não há como negar o seu retorno. Desta vez, por mais que o governo se empenhe, não surtirá efeito a correição desigualificação das críticas oposicionistas a alguns erros na condução da política econômica. Mesmo assim, ele já sentenciou que a insatisfação popular, que decorre da perda do valor do salário, é culpa de certos setores que torcem contra o desenvolvimento do País. Engana-se o presidente. Neste momento, não há como negar: faminta, a inflação sentou-se à mesa dos brasileiros.*

*Antes de partir para o contra-ataque, o presidente deveria observar o que significam os índices divulgados pelos institutos que o assessoram. Não é pedir muito. Sugiro apenas que prestigie os analistas que desenvolvem um trabalho árduo para mantê-lo informado. A carta de conjuntura do Ipea do mês de junho torna público que “depois de encerrar o ano de 2007 com uma inflação acumulada de 4,5%, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) veio acelerando ao longo dos meses, de modo que, em maio, no acumulado em 12 meses, já registrava alta de 5,6%”. O relatório revela que a alta da inflação desencadeia “uma sensação de perda monetária por parte dos consumidores, principalmente os pertencentes às classes de rendas mais baixas da população”. Dados do IBGE indicam que inflação para as classes que recebem até 2,5 salários mínimos (IPC-C1) é mais severa, comparando-a com a oficial. No acumulado dos últimos 12 meses, o IPC-C1 bateu 9,11% contra 6,06% do IPCA, representando o maior patamar registrado desde janeiro de 2004.*

*Mas, afinal, o que estes índices querem dizer? Significam que, quanto maior a taxa de inflação, menor o valor real do salário, isto é, o pobre vê reduzir ainda mais o seu poder de compra. Em bom português: a quantidade de comida na mesa dos brasileiros assalariados está diminuindo.*

*Para tomar a compreensão ainda mais fácil, tomemos o feijão como exemplo. O alimento brasileiro mais democrático, presente na mesa de ricos e pobres, voltou a apresentar alta mensal em quase todas as capitais – segundo a Fundação Getúlio Vargas, com alta de 23,82% no atacado. Este aumento foi repassado quase de imediato ao varejo. O que faz a semente encarecer tanto? A resposta está nesta simples fórmula: o governo aumenta os impostos, some a isto os juros mais altos do mundo, adicione o fato de a Petrobras dobrar o preço dos fertilizantes, e coloque 8% de aumento do diesel, que por sua vez aumenta o frete. Pronto, esta é a receita não só para o feijão, mas para muitos itens subirem de preço.*

*Mas, diante deste cenário adverso, o governo federal recorre mais uma vez à forma mais simples de combater o problema. A cada ameaça inflacionária e com aval do presidente, a equipe econômica eleva as taxas de juros e, assim, detém o consumo,*

*freando a inflação, quando o certo seria partir para o corte dos excessos nos gastos públicos. É fato que, às vésperas de novas eleições municipais, Lula não bancará uma reforma estrutural – o rumo mais indicado para o desenvolvimento natural do País, após a estabilidade adquirida pelo Plano Real. Os sucessivos triunfos eleitorais cegaram o governante e impedem que o Brasil faça planos a longo prazo, exceto quando determinada ação renda dividendos imediatos, já nas eleições subseqüentes.*

*Todos os índices estão em elevação. O custo de vida para as famílias formadas majoritariamente por pessoas da terceira idade, verificado pelo IPC-31, aumentou muito. O acompanhamento mensal da FGV comprova que a inflação dos alimentos para famílias de baixa renda foi a mais alta: acumulou aumento de 9,29%, nos cinco primeiros meses do ano. O dobro do verificado em igual período de 2007. O litro do álcool ficou mais caro nas bombas dos postos de gasolina e, como contém o combustível em sua composição, a gasolina também apresenta alta aos consumidores. Segundo o Ipea, o cenário para 2008 continua delicado, “uma vez que não há, aparentemente, grandes fatores de alívio inflacionário em um horizonte de curtíssimo prazo”.*

*A situação é preocupante porque estamos no início do segundo semestre – período considerado delicado em razão da entressafra e da possível correção de algumas tarifas públicas –, já muito próximos ao topo da meta inflacionária estabelecida para este ano. E 2009 não parece nada animador.*

*Há, também, um outro dado da questão que o governo vem escondendo do debate: a dívida pública interna já ultrapassou um trilhão e duzentos milhões de reais, e toda vez que o Banco Central aumenta os juros, logicamente, também se eleva a conta dos juros da dívida pública da União..”*

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008</b>
<span> </span>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2284/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “*A verdade sobre o parque Dona Lindu*”, de autoria do vice-presidente da Associação de Moradores do Pina, Boa Viagem e Setúbal, Alexandre Santos, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 10 de julho de 2008.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao vice-presidente da Associação de Moradores do Pina, Boa Viagem e Setúbel, **Alexandre Santos**, com endereço na Rua Francisco da Cunha, 1846, apto. 1501, Edf. Central park, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-041.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A insatisfação da sociedade acerca da construção do Parque Dona Lindu é o ponto central deste artigo. O autor contextualiza o tema expondo inicialmente dados coletados por meio de pesquisa da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) sobre parques existentes no Recife. O referido estudo aponta para a necessidade de áreas verdes, espaços reservados para o sadio convívio familiar e social, o que não parece ser prioridade da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) com a concepção desta área.

Alexandre enumera algumas ações da administração municipal que comprovam o descaso com a comunidade, principalmente a que reside no bairro de Boa Viagem. Entre as mais graves, vale destacar o desvio de finalidade, visto que o projeto inicialmente idealizado como parque urbano, é na verdade de um centro cultural. Também é importante registrar a má aplicação dos recursos públicos e a ausência de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Vizinhança (EIV). Esta obra de concreto certamente agride aos anseios da sociedade.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

<b>“<i>A verdade sobre o parque Dona Lindu</i></b>
<i>A UFRPE realizou pesquisa sobre parques existentes no Recife, com pessoas de 15 a 56 anos de idade, das quais 88,6% responderam ter como modelo os parques 13 de Maio e da Jaqueira, porque eram áreas verdes onde podiam relaxar, levar os filhos a brincar e conversar com os amigos. Nenhum entrevistado manifestou desejo de que, no parque idealizado, houvesse teatro, edifício para exposições ou lojas comerciais, equipamentos estes que a Prefeitura do Recife decidiu exatamente instalar na reduzida área do chamado Parque Dona Lindu.</i>
<i>A coordenadora da pesquisa não se conteve diante da inversão de prioridade da Prefeitura face ao que se espera de um parque urbano, e desabafou à reportagem do Diário de Pernambuco: “perdemos uma chance de ampliar as opções com o Dona Lindu”. Tal dasabafo, que constituiu expressão de tristeza pelo menoscabo ao meio ambiente, estimula lembrar à sociedade a verdade dos fatos relativamente ao Parque Dona Lindu.</i>
<i>Em primeiro lugar, a Prefeitura pediu os terrenos à União para implantar um parque urbano sob o argumento de ampliar áreas verdes da Cidade, e reforçou a idéia apresentando um projeto de lei que transformava o espaço em zona de proteção ambiental, área em que são proibidas edificações. Entretanto, quando obteve a cessão dos terrenos, encomendou um projeto que não é de um parque urbano, mas de um centro cultural no qual prolifera o concreto, e onde as áreas verdes se resumem, de fato, a 32% do total. Em segundo lugar, além de R\$ 1,9 milhão para pagamento do projeto, a PCR gastou R\$ 1 milhão em propaganda desnecessária, na tentativa de suprimir a enorme rejeição social que o projeto causara na sociedade, não pela sua plasticidade - reconhecidamente elegante e nunca criticada -, mas por constituir elemento impactante ao meio ambiente, cuja implantação naquela reduzida área afigura-se extremamente indevida.</i>
<i>Em terceiro lugar, está gastando mais R\$ 28 milhões para construir oempreeendimento, alegando necessidade de um centro cultural para Boa Viagem, quando se sabe que um grupo empresarial apresentou à Prefeitura um projeto da mesma natureza, a ser implantado no mesmo bairro, com maior capacidade de atendimento, e custos inteiramente bancados pelo setor privado. Em quarto lugar, consoante a legislação vigente, o projeto, por constituir empreendimento impactante ao meio ambiente, deveria ter sido precedido, o que não ocorreu, dos estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Vizinhança (EIV), além de submeter-se à Lei de Uso e Capacidade de Solo da Cidade do Recife, mais especificamente ao seu Art. 61, que proíbe a construção de teatros em área cujos terrenos confinantes sejam majoritariamente residenciais. Para coibir as ilicitudes, o Ministério Público de Pernambuco ajuizou duas ações civis públicas, que ainda aguardam decisão, ambas distribuídas à 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, cujo Titular é o Juiz Alfredo Jambo. Ausente a decisão judicial, a PCR iniciou aceleradamente as obras do empreendimento, trabalhando dia e noite, tentando criar uma situação irreversível, atentatória aos interesses da sociedade. Tristemente, tais episódios confirmam que ganham a prepotência e a má gestão dos recursos públicos; perdem a sociedade e o meio ambiente; ganha a paisagem de Boa Viagem, que receberá uma bonita obra com predominância de concreto; perdem os moradores do Bairro, que, se quiserem a tranqüilidade de um parque urbano, terão de continuar deslocando-se para o Parque da Jaqueira.”</i>
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008</b>
<span> </span>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2285/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do conselheiro benemérito do Santa Cruz Futebol Clube (SCFC), Fernando de Alencar Neves.

Da decisão desta Casa Legislativo, dê-se conhecimento aos filhos **José Acrísio Neves**, **Fernando Antônio Neves**, **Lúcio Esmeraldo Neves**, **Flávio Alexandre Neves**, **Felipe André Neves**, **Félix Alberto Neves**, **Maria do Carmo Neves**, **Isabel Cristina Neves**, **Teresa Lúcia Neves** e **Antonieta de Fátima Neves**, todos com endereço na Rua Jornalista José Campelo Júnior, 776-A, água Fria, Recife-PE, CEP: 52120-510; e ao presidente do Santa Cruz Futebol Clube, **Edson Nogueira**, com endereço na Av. Beberibe, 285, Arruda, Recife-PE, CEP: 52130-000; e ao advogado **José Neves Filho**, com endereço na Rua Neto Mendonça, 67, apt. 701, Edf. Itatiaia, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52050-100.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O conselheiro benemérito do Santa Cruz Futebol Clube, Fernando de Alencar Neves, faleceu no último dia 18 de julho, aos 79 anos. O amor pelo seu clube esportivo, onde por mais de cinco décadas prestou relevantes serviços, e pelos seus entes queridos, é a mensagem luminosa deixada por ele.

Além de conselheiro, Fernando foi secretário do “Mais Querido” por 20 anos e diretor em várias modalidades de esportes, tendo conquistado diversos títulos para o Santa, entre eles, o Campeonato Estadual de Futebol de Salão, em 1960. Foi, também, presidente da Federação Pernambucana de Futebol de Salão.

Casou-se com Maria Lúcia Neves, com quem teve dez filhos: José, Fernando, Lúcio, Flávio, Felipe, Feliz, Maria do Carmo, Isabel, Teresa e Antonieta. Pai e companheiro dedicado, Fernando sempre buscou proporcionar o bem-estar da sua família por meio da educação, tendo realizado o sonho de ver todos os filhos formados.

O companheiro Fernando de Alencar Neves sempre será uma referência ímpar para os seus familiares e amigos, pelos seus gestos marcados pela honestidade, carinho, amor e pelos ensinamentos repassados aos que compartilharam da sua convivência.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa apresente nossas sentidas condolências pela partida de Fernando de Alencar Neves, figura humana exemplar, cujo legado de relevantes serviços prestados na área esportiva daquele clube é motivo de admiração e respeito para todos os tricolores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

<b>Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008</b>
<span> </span>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2286/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações à Casa da Amizade, por ocasião da posse da nova diretoria.

Da decisão desta Casa Legislativa e do inteiro teor deste proposição, dê-se conhecimento à presidente da Casa da Amizade, **Cândida Mendes Cairutas**; à 1ª vice-presidente, **Maria Christina C. Gondim**; à 2ª vice-presidente, **Alair C. de Albuquerque**; à 1ª secretária, **Núbia Marisa Moraes Siqueira**; à 2ª secretária, **Diná Bandeira de Oliveira**; à 1ª tesoureira, **Maria Dulce D. Zobaran**; à 2ª tesoureira, **Marli de Carvalho Burle**; e à diretora, **Maria Lúcia C. Dória**, todas com endereço na Av. Manoel Borba, 131, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50060-140.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A nova Diretoria da Casa da Amizade tomou posse no último dia 07 de julho, em solenidade ocorrida no Recife Praia Hotel, localizado nesta Capital. Trata-se da Associação de Cônjuges dos Rotarianos do Recife, que surgiu do sentimento do povo e que está presente em diversos países do mundo rotário.

A associação de senhoras dos rotarianos desempenha o papel de promotora de ações sociais e filantrópicas. Com emblema e normas próprias, colabora com as atividades realizadas pelo Rotary Club, de essência voluntária e direcionadas à comunidade. Neste contexto, a participação feminina é decisiva para a consecução dos programas rotários.

Capitaneada por Cândida Mendes Cairuta, a Casa da Amizade é constituída por um grupo de atuantes senhoras, que seguem o lema “*dar de si sem pensar em si*”. Juridicamente independente, esta entidade vem mantendo uma parceria de sucesso com o Rotary, seja na realização de objetivos comuns, seja no fortalecimento do laço familiar e na prestação de serviços humanitários.

Exemplo de personalidade solidária e dedicada, Cândida é uma referência marcante para aquela casa. Principalmente pelos seus gestos marcados pela honestidade, pelo carinho, pelo amor, pelo simples ato de bem servir às pessoas e pelos ensinamentos repassados aos que compartilham da sua convivência.

Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com esta importante entidade, pela valorosa contribuição social no campo da filantropia e da assistência social. Suas ações efetivas, em prol dos mais carentes, é motivo de orgulho para todos os pernambucanos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008</b>
<span> </span>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2287/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à artista plástica Sarita Tabatchinick, pela abertura da Exposição Individual de Pintura “EU SOU LIVRE”.

Da decisão desta Casa, Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento à artista plástica **Sarita Tabatchinick**, com endereço na Rua dos Navegantes, 2455, apt. 52, edf. Monte Carlo, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-010; ao senador **Jarbas Vasconcelos** (PMDB-PE), com endereço no Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900, Ala Senador Dinarte Mariz, gab. 04; ao Ilmo(a) Sr(a), **Jacob e Lêda Tabatchnik**, com endereço na Rua Albino Meira - 81/201 - Ed. Solar de Parnamirim, Parnamirim - CEP - 52060-120 - Parnamirim - Recife – PE; às Ilmas Sras. **Deborah Becker** e **Berta Tabatchnik**, com endereço na Rua Gomes Pacheco - 391/402 - Ed. Joan Miro, Espinheiro - 52021-060 - Recife – PE; ao Ilmo Sr. Frederico Figueiredo, com endereço na Rua Real da Torre - 705/2802 - Ed. Aderbal Jurema, Madalena - CEP - 50610-000 - Recife – PE; ao Pastor **Jelson Becker**, com endereço na Estrada do Arraial - 2885/901, Tamarineira - CEP - 52051-380 - Recife – PE; à Ilma Sra **Terezinha de Lima Pereira**, com endereço na Av. Boa Viagem - 2434/1102 - Ed. Andalúcia, Boa Viagem - CEP - 51020-000 - Recife – PE; à Ilma Sra. **Rose May Blanc**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo - 2366/402 - Ed. Maria Odile, Candeias - CEP -54440-000 - Jaboatão dos Guararapes – PE; aos Ilmo(a) Sr(a) **Ricardo e Janaina Tabatchnik**, com endereço na Rua Hugo Carneiro – 109, Alto da Bela Vista - CEP -51240-370 - Recife – PE.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem a uma das personalidades mais ilustres das artes plásticas pernambucana: Sarita Tabatchinick. Suas obras são uma lição de dinamismo e cores. Avessa ao comum, Sarita vem imprimindo uma marca ímpar na pintura.

A artista plática lançou, no último dia 23 de julho, sua exposição intitulada “EU SOU LIVRE”. O evento ocorreu no Lobby do Boa Viagem Praia Hotel, localizado nesta Capital.

A importância do trabalho de Sarita reside na sua sensibilidade e no formato composto por traços marcantes. A iniciativa trata-se de um novo olhar sobre a criação, tanto do ponto de vista do artista como do expectador que dialoga com este valor estético.

Dona de um extenso acervo de trabalhos de pintura, ela reúne nesta exposição telas de vários temas e técnicas diferentes. De acordo com a artista, sobre a iniciativa, “*feliz experiência de poder pintar mais solta e com liberdade de expressão*”.

Esta experiente profissional estudou na Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde também fez curso de extensão. Tem atuação destacada na região, tendo participado de mais de 60 (sessenta) exposições, entre individuais e coletivas, além de salões de artes plásticas.

Além da pintura em telas, ela desenvolve e ensina a arte do mosaico, tendo realizado essas, atribuições de forma voluntária, em várias ONG´s do Estado, tendo ainda participado de 10 leilões de arte beneficentes. Trabalha também com estamperia exclusiva em tecidos, além de pinturas personalizadas em objetos utilitários e de decoração.

Ainda numa merecida homenagem à artista, trechos da mensagem sobre a sua obra, constante no convite da exposição: “*Foi o que fiz...Pintei o que me veio à cabeça com estilo...mas sem tema preconcebido ou limitações...tudo espontâneo, natural e novo*”.

Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa encaminhe Votos de Aplausos a esta ilustre artista plástica, pela abertura da sua bela exposição individual, um convite irrecusável para os apreciadores da arte contemporânea.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008</b>
<span> </span>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2288/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **Voto de Aplauso** ao atleta **BRUNO ALMEIDA ALVES** pela conquista do título de campeão mundial faixa marrom categoria médio, no Campeonato Mundial de JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na California - Estados Unidos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Bruno Almeida Alves, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4980, bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - CEP: 54.440-620 e ao Professor José Olímpio da Rocha Neto, com endereço na Academia Gracie Barra, localizada à Rua Comendador Sá Barreto nº 396, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.420-000 - telefone: 3468.4361.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008</b>
<span> </span>

<b>André Campos</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2289/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **Voto de Aplauso** ao Professor José Olímpio da Rocha Neto, diretor da **Academia Gracie Barra Pernambuco** pelo excelente desempenho de seus atletas no Campeonato Mundial de JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na California - Estados Unidos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Professor José Olímpio da Rocha Neto, com endereço na Academia Gracie Barra Pernambuco, localizada à Rua Comendador Sá Barreto nº 396, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.420-000 - telefone:3468.4361.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo os historiadores o Jiu-jitsu ou "arte suave", nasceu na Índia e era praticado por monges budistas. O jiu-jitsu percorreu o Sudeste asiático, a China e, finalmente, chegou ao Japão, onde desenvolveu-se e popularizou-se.

Esai Maeda Koma, conhecido como Conde Koma, depois de viajar com sua trupe lutando em vários países da Europa e das Américas, chegou ao Brasil em 1915 e se fixou em Belém do Pará. No ano seguinte, conheceu Gastão Gracie que tornou-se um entusiasta do jiu-jitsu e levou o filho mais velho, Carlos, para aprender a luta com o japonês.

Carlos Gracie encontrou no jiu-jitsu um meio de realização pessoal. Aos 19, se transferiu para o Rio de Janeiro com a família e adotou a profissão de lutador e professor dessa arte marcial. Viagou para Belo Horizonte e depois para São Paulo, ministrando aulas e vencendo adversários bem mais fortes fisicamente. Em 1925, voltou ao Rio e abriu a primeira Academia Gracie de Jiu-jitsu (*dados extraídos do site da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU-JITSU: http://www.cbjj.com.br/hjj.htm*).

A Academia Gracie Barra de Pernambuco foi inaugurada em 1996, pelo Professor José Olímpio da Rocha Neto, conhecido por "Zé Radiola", que é Faixa Preta, graduado pela Confederação Brasileira de Jiu-jitsu e aluno do Mestre Faixa Vermelha Carlos Gracie Júnior. Desde o início, obteve excelentes resultados em nível nacional e internacional.

Seu objetivo, não é só formar bons atletas e lutadores, mas educar e encaminhar crianças e jovens para que incorporem a verdadeira filosofia e o espírito do Jiu-Jitsu.

Dos 5 (cinco) alunos da Academia Gracie Barra de Pernambuco, inscritos no Campeonato Mundial de Jiu Jitsu, realizado entre os dias 5 e 8 de junho, todos foram medalhistas. São eles:

**OTÁVIO FERREIRA SOUZA**: conquistou 3º lugar mundial de peso na categoria médio FAIXA PRETA em jiu-jitsu;

**LUCAS ROCHA DE FREITAS**: conquistou o bi campeonato mundial na faixa azul categoria médio em jiu-jitsu;

**BRUNO ALMEIDA ALVES**: campeão mundial na faixa marrom categoria médio ;

**BRÁULIO ESTIMA**: vice campeão, na categoria médio pesado FAIXA PRETA (atualmente reside na Inglaterra).

**VITOR ESTIMA**: 3º lugar na categoria médio - FAIXA PRETA (atualmente reside na Inglaterra).

A conquista das medalhas deve-se não apenas à dedicação e determinação dos atletas, mas também, a seriedade com que o professor "Zé da Radiola", conduz a Academia Gracie Barra, proporcionando através daquela que é considerada a mais antiga das artes marciais, autoconfiança, condicionamento físico e equilíbrio a todos os seus adeptos.

A paixão por essa modalidade esportiva foi repassada para seu filho Guilherme Rocha, de apenas 9 (nove) anos, e que já conquistou o Bi Campeonato Brasileiro de Jiu jitsu.

Diante do exposto, conto Ilustres Deputados para aprovação da presente proposição, como forma de reconhecimento e agradecimento ao Professor José Olímpio da Rocha Neto por toda essa conquista, divulgando não apenas o nosso Brasil, mas também, o Estado de Pernambuco e o município de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008</b>
--

<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento N° 2290/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **Voto de Aplauso** ao atleta **LUCAS ROCHA DE FREITAS** pela conquista do bi campeonato mundial na faixa azul categoria médio, no Campeonato Mundial em JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na California - Estados Unidos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a **Lucas Rocha de Freitas** com endereço residencial à Rua Igarassu nº 90, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - CEP: 54.410-461 e ao Professor **José Olímpio da Rocha Neto**, com endereço na Academia Gracie Barra, localizada à Rua Comendador Sá Barreto nº 396, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.420-000 - telefone: 3468.4361.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008</b>
--

<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento N° 2291/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **Voto de Aplauso** ao atleta **OTÁVIO FERREIRA SOUZA** pela conquista do 3º lugar mundial de peso na categoria médio FAIXA PRETA, no Campeonato Mundial de JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na California - Estados Unidos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a *Otávio Ferreira Souza* com endereço à Rua Felício Barros de Medeiros Correia nº 360, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - CEP: 54.420-030 e ao Professor **José Olímpio da Rocha Neto**, com endereço na Academia Gracie Barra, localizada à Rua Comendador Sá Barreto nº 396, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - CEP: 54.420-000 - Fone: 3468.4361.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008</b>
--

<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento N° 2292/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido um Voto de Aplauso ao Grupo Empresarial EQM, pela Edição neste ano de 2008, do "Fórum Nordeste, depois do excepcional resultado no ano de 2007, tendo como propósito compartilhar inovações, tecnologias, perspectivas e desafios no segmento que se revela determinante nas agendas do meio ambiente e da competitividade econômica do mundo".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Sérgio Machado Rezende, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70067-900; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Senador da República, Dr. João Evangelista da Costa Tenório, DD. Presidente da Subcomissão de Biocombustíveis do Senado Federal, com endereço no Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Brasília-DF - CEP 70165-900; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Fernando Bezerra Coelho, com endereço na Praça Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-360; ao Exmo. Sr. Secretário Nacional de Produção e Agroenergia, Dr. Manoel Vicente Fernandes Bertone, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília-DF, CEP: 70043-900; ao Exmo. Sr. Presidente do Banco do Nordeste, Dr. Roberto Smith, com endereço na Caixa Postal 628 – Fortaleza-CE – CEP: 60.035-210; ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Datagro Publicações, Dr. Plínio Nastari, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, 4º andar, sala 402, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021.330; ao Exmo. Sr. Diretor de Programas do Ministério da Agricultura, Dr. Geraldo Fontelles, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília-DF, CEP: 70043-900; ao Exmo. Sr. Presidente da Fundação Atlântico de Seguridade Social, Dr. Fernando Pimentel, com endereço na Caixa Postal 56070, RJ, CEP: 2229-970; ao Exmo. Sr. Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), Dr. Rodolfo Tavares, com endereço na Av. Rio Branco, nº 135, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20040912; ao Exmo. Sr. Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (FAEPE), Dr. Pio Guerra Júnior, com endereço na Rua São Miguel, nº 1050, Afogados - Recife/PE, CEP: 50.770-720; Exmo. Sr. Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco – Sindaçucar, Dr. Renato Cunha, com endereço na Rua Cais da Alfândega, 130 - Bairro do Recife - Recife/PE, CEP 50030-100 e o Exmo. Sr. Presidente do Grupo Empresarial EQM, Dr. Eduardo de Queiroz Monteiro, com endereço na Av. Marques de Olinda, nº 105 - Bairro do Recife - Recife – PE, CEP: 50030-050.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na qualidade de Deputado Estadual e representante do povo pernambucano neste parlamento, apraz-me sobremaneira aplaudir e exaltar à realização nesta capital de mais uma edição do Fórum Nordeste – 2008 – Desafios e Oportunidades nos setores de Biocombustíveis e Energias limpas.

O evento que aconteceu ontem (04.08.2008), na Arcádia Paço Alfândega – Recife-PE, foi mais uma extraordinária realização do Grupo Empresarial EQM, o qual tem por timoneiro o denodado empresário Eduardo Monteiro de Queiroz.

O encontro teve como baliza mestra, a discussão sobre os biocombustíveis, etanol e energias limpas e como propósito maior fazer-se compartilhar inovações, tecnologias, perspectivas e desafios no segmento que se revela determinante nas agendas do meio ambiente e da competitividade econômica no mundo.

Vivemos uma época de mudanças. O efeito estufa a cada dia que se passa se mostra mais devastador.

Portanto, ou encontraremos meios eficazes de pelo menos diminuir drasticamente a poluição no mundo ou em um futuro breve sucumbiremos todos.

Esta Assembléia Legislativa, que há um bom tempo, sabiamente, instituiu uma comissão permanente para a defesa do meio ambiente, é salutar que esteja sempre atenta as realizações de eventos da magnitude do Fórum Nordeste 2008.

A preservação ambiental no Brasil tornou-se um problema de difícil solução, o qual vem desafiando as autoridades governamentais desde a criação do famoso Código de Águas, instituído pelo Decreto-Lei 24.043, de 10 de julho de 1934.

Entretanto o problema, não obstante alguns cuidados governamentais, tem assumido aspectos verdadeiramente desafiadores, apresentando-se, em determinadas regiões do país e de nosso Estado, fator de insegurança social, com sérios reflexos no bem estar coletivo.

Portanto, queremos através da presente proposição, dizer a todos, que nossas esperanças, graças à Deus, mais uma vez se renovam.

E esta renovação de fé e esperança, indubitavelmente tem sua guarida em atitudes como a do Fórum Nordeste 2008 – Desafios e Oportunidades nos setores de Biocombustíveis e energias limpas.

Isto sem enfocarmos o grande benefício econômico em que se materializando tais projetos, conseqüentemente, estes irão impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco, sem trazer maiores devastações ao nosso meio ambiente.

Assim é que, mais uma vez exaltamos a grande e bela iniciativa do Grupo Empresarial EQM, liderado por Dr. Eduardo de Queiroz Monteiro. E ao mesmo tempo agradecemos a participação e a colaboração de todos os órgãos e autoridades que de uma maneira ou de outra contribuíram para o grande sucesso do evento.

Diante dos fatos aqui expostos, temos certeza que contaremos com o apoio dos nobres parlamentares, no sentido de dispensar ao presente requerimento a melhor das acolhidas.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008</b>
--

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
--

## Portarias

## PORTARIA Nº 654/08

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 857115/2008, do Deputado Sérgio Leite,

**RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de julho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
ANTONIA FERNANDA DE OLIVEIRA FULCO	ASSESSOR ESPECIAL / PL - ASC	43,50%	70,00%
ARINALDO LINS FULCO	ASSESSOR ESPECIAL / PL - ASC	43,50%	70,00%
BRENO ALVES TRAVASSOS	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
CARLOS ALBERTO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
ELIANA CECÍLIA DE AMORIM	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
JOANA EUFROSINA DA SILVA NETA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
LUCIANA NEVES BAPTISTA CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	40,21%	60,00%

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 05 de agosto de 2008.</b>
---

Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário
---

## PORTARIA Nº 655/08

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 857115/2008, do Deputado Sérgio Leite,

**RESOLVE**: atribuir ao servidor **JOSÉ MARIO DUARTE COELHO**, gratificação de Representação de 60% (sessenta por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de julho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 05 de agosto de 2008.</b>
---

Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário
---

## PORTARIA Nº 656/08

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 856628/2008, do Deputado Sérgio Leite,

**RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de julho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR / PL - SPC	68,75%	120,00%
MARIA JOSÉ ALVES GORAYEB	ASSESSOR ESPECIAL / PL - ASC	43,50%	70,00%
MARIA NAZARÉ DE LEMOS	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
MÔNICA REGINA ALVES FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
NATÁLIA ALVES MELO DE MIRANDA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
PATRÍCIA MARIA DA FONSECA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	42,00%	70,00%
PENHA ELIZABETH DE AZEVEDO ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
TERCIA MARIA DE AZEVEDO ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%
VALDIZIO JARDIM DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	43,50%	70,00%

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 05 de agosto de 2008.</b>
---

Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário
---